



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 26/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4441

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

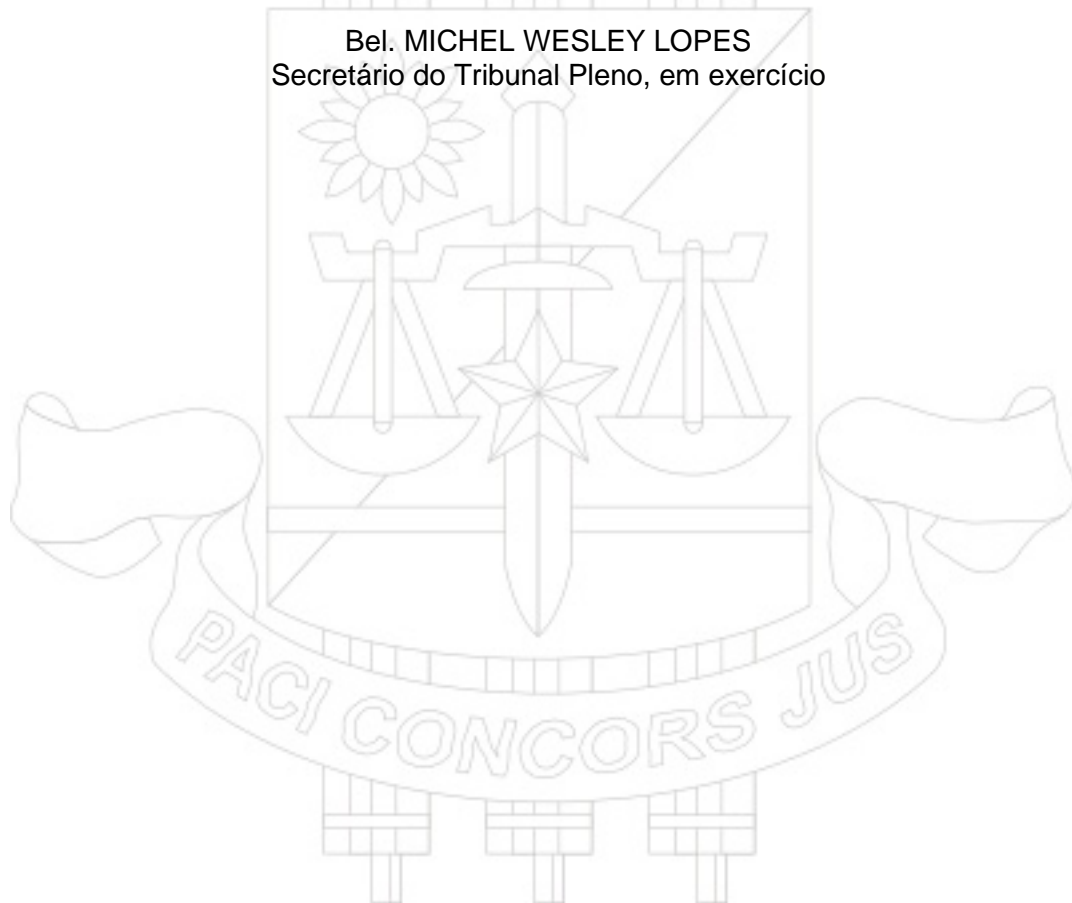
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 26/11/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 1º de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/61952**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: ELEIÇÃO DE DESEMBARGADORES PARA INTEGRAR O TRE/RR, INCLUSIVE OS SUBSTITUTOS**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012522-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EM PROCESSO QUE TRAMITA NO SISTEMA CNJ/PROJUDI – INTERPOSIÇÃO SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO PROVIMENTO CGJ 001/09 – PENA DE DESERÇÃO – DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO.
1-) Competência exclusiva da União legislar sobre os requisitos de admissibilidade dos recursos.
2-) Não é cabível interpretar uma resolução de forma a criar um novo requisito e atribuir a pena de deserção pela falta de interposição do recurso em meio físico.
3-) Precedentes desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em dissonância com o parecer ministerial, dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013343-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADO: CLARO S/A
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – FAZENDA PÚBLICA – REVELIA – DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- A regra disposta no art. 320,II do CPC (não incidência do efeito material da revelia em face da Fazenda Pública) não pode ser confundida com a possibilidade de apresentação de defesa a qualquer tempo;

II- Ultrapassado o momento processual oportuno para a apresentação da contestação, o ente público não poderá mais fazê-lo porque recebe o processo no estado em que se encontra (CPC, art. 322 - § único).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em vinte e três de novembro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0000.10.000270-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. T. C.

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADA: C. M. D.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI - CURADOR ESPECIAL

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR – LIMINAR – INDEFERIDA – DECISÃO MANTIDA – AUSÊNCIA DE PROVAS DA SITUAÇÃO DE RISCO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

A busca e apreensão de menor é medida extrema que, para seu deferimento, necessita de robusta comprovação.

Diante da ausência de provas da situação de risco alegada, não há razão para reformar a decisão agravada.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23/11/2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.106334-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: KAUÃ LAECIO LIMA DE MORAES
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE – ARMA PERTENCENTE AO ESTADO - APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – CITRA PETITA - REJEIÇÃO – DENUNCIÇÃO À LIDE – DESNECESSIDADE – MÉRITO -RESPONSABILIDADE CIVIL – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NESTA QUALIDADE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA – PRIMEIRO APELO IMPROVIDO – SEGUNDO APELO PROVIDO.

1 - Condenado o denunciante, na ação principal, a indenizar a parte contrária, abre-se para o juiz a oportunidade de, na segunda parte da sentença, julgar a ação secundária de denúncia à lide

2 - A denúncia à lide na ação de indenização, fundada na responsabilidade extracontratual do Estado é facultativa, haja vista o direito de regresso estatal restar resguardado ainda que seu preposto, causador do suposto dano, não seja chamado à integrar o feito.

3 - Incabível a responsabilidade civil do Estado e a obrigação de indenizar quando não demonstrado o nexo entre o dano e a conduta ilícita, ainda mais considerando a situação do agressor ser particular que se apoderou, sem autorização, de arma pertencente ao Estado para cometer o crime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, negar provimento ao primeiro apelo, dando provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

Procurador(a) Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000540-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLARO S/A
ADVOGADOS: DRA. GEORGIDA FABIANA DE A. COSTA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – LITISCONSÓRCIO COM ANATEL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – REJEITADA - MÉRITO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB) – LICENÇA AMBIENTAL – NECESSIDADE – REQUERIMENTO DE LICENÇA POSTERIOR À

PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – AGRAVO IMPROVIDO.

- 1 - Afasta-se a invocada necessidade de litisconsórcio passivo necessário com a ANATEL;
- 2 - A licença da Anatel para a abertura do mercado de telefonia celular no Estado não dispensa e nem supre a exigência de se estar em conformidade com as leis municipais aplicáveis à situação;
- 3 - Descabimento da alegação da morosidade do Município em analisar o procedimento administrativo referente às Licenças requeridas, posto que, conforme documentos acostados pela própria agravante, os pedidos só foram protocolados em abril de 2010, depois da propositura da Ação Civil Pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013616-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º RÉU: M. M. C. BEHNCK
ADVOGADO: DR. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA MIGLIORIM
2º RÉU: SEBASTIÃO RODRIGUES COELHO JUNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
3º RÉU: RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS
4º RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – VENDA DE IMÓVEL - AUSÊNCIA DE OUTORGA MORE UXORIA – IRREGULARIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA – IMÓVEL VENDIDO POR DUAS VEZES. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

1. Não há se cogitar da decretação da invalidade arguida por quem não tem legitimidade para fazê-lo.
2. Comprovada fraude na venda do imóvel por quem já não era mais proprietário, correta a anulação do negócio.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.10).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.128258-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI DANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Preenchendo os embargos de declaração os seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade e verificada omissão no tocante aos honorários advocatícios, conhece-se e dá-se provimento ao recurso para fixar os honorários devidos aos advogados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013418-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

“EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DE MILITAR – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - NULIDADE NÃO COMPROVADA – DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO GARANTIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Realizado procedimento administrativo disciplinar, em que se tenha garantido o direito do indiciado ao contraditório e à ampla defesa, e demonstrada a prática de transgressão disciplinar e a sua autoria, deve a autoridade julgadora aplicar a punição cabível, em razão da competência e do discernimento, valorando as provas e os fatos sob a ótica exclusivamente disciplinar.

Não havendo comprovação de vícios capazes de macular o processo administrativo disciplinar, é legítima a aplicação de punição dentro dos limites previstos na norma de regência.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.914920-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WELLINGTON ALENCAR SOUTO

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – REVISÃO DA DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO DE SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO – PRETENSÃO DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA – PRESCRIÇÃO – DECRETO N.º 20.910/32 – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não pode ser considerada meramente declaratória a ação na qual se pretende rever a data de efetivo exercício do servidor, para todos os fins de direito.

Afastada a natureza meramente declaratória do pedido, remanescendo seu caráter constitutivo, forçoso concluir pela prescrição da própria pretensão inaugural.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.10).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013018-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADA: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE – REJEIÇÃO.

Em que pese o reconhecimento da aplicação imediata da nova legislação, não há falar em omissão do acórdão, uma vez que a matéria não foi objeto de recurso, não se tratando de matéria conhecida de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001122-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANK AUGUSTO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 21), de forma sucinta, se limita a afirmar “evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto enormes e irreparáveis poderão ser os prejuízos do autor, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional”, cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Vale ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau, em outras situações análogas e de conhecimento desta relatoria, negou as liminares pretendidas, ao argumento de que os juros que eram praticados estavam dentro da taxa média de mercado e que, prima facie, não poderiam ser considerados abusivos.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001120-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: PATRICK PEREIRA NEVES
ADVOGADA: DRA. ALBANÚZIA DA CRUZ CARNEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 21), de forma sucinta, se limita a afirmar “evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto enormes e irreparáveis poderão ser os prejuízos do autor, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional”, cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Vale ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau, em outras situações análogas e de conhecimento desta relatoria, negou as liminares pretendidas, ao argumento de que os juros que eram praticados estavam dentro da taxa média de mercado e que, prima facie, não poderiam ser considerados abusivos.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001096-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADA: GIANNE DELGADO GOMES
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 8ª Vara Cível, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou que a Agravada fosse imediatamente promovida, pelo critério de antiguidade, para a 'classe B' do cargo de Delegada de Polícia Civil, com efeitos financeiros e funcionais retroativos à data em que completou o período previsto em lei para a referida promoção.

Alega a Agravante que a decisão objurgada está em desacordo com o disposto na Lei n.º 9.494/97, que veda expressamente a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública.

Assinala que o perigo da demora repousa no fato de que aludida decisão onera imediatamente o erário estadual, sem previsão orçamentária, eis que já fora expedido ofício para que os reflexos financeiros sejam implantados em favor da Agravada.

Outrossim, alega que, mantida a decisão vergastada, existe iminente risco de lesão grave e irreversível, eis que a diferença salarial que será paga à Agravada, por tratar-se de verba de natureza alimentar, não será ressarcida ao erário, no caso de decisão final desfavorável à ela, o que demonstra a relevância da fundamentação.

Assim, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 10/108.

É o relatório.

A liminar deve ser concedida.

Examinando os fundamentos do agravo, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Relativamente à relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*), anoto que o Colendo STF, quando do julgamento da ADC nº 4, entendeu pela impossibilidade da antecipação da tutela em face da Fazenda Pública (art. 1º, da Lei 9.494/97).

Em que pese o fato do Superior Tribunal de Justiça já haver decidido pela possibilidade da concessão da liminar, destaco que tais fatos ocorreram em situações especialíssimas, onde restaram evidentes o estado de necessidade e a exigência da preservação da vida humana, o que não é o caso em estudo.

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*), ressalto que a decisão vergastada, quando determinou a imediata promoção da Agravada, com efeitos financeiros e funcionais retroativos à data em que completou o período previsto em lei para a referida promoção, por óbvio onerou a folha de pagamento do Agravante, sem a necessária provisão orçamentária, sendo que tal situação provoca desarranjos nas contas públicas e afronta não somente o disposto no art. 1º, da Lei n.º 9.494/97 como, principalmente, o disposto no art. 100, da Constituição Federal, que impõe a execução dos julgados via precatório.

Nesse contexto, reconhecendo a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a liminar e atribuo efeito suspensivo ao presente agravo para o fim suspender os efeitos da decisão liminar concedida em primeiro grau.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se a Agravada para contrarrazões.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001090-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: MARCELO RODRIGO SILVA BRITO
ADVOGADO: DR. WARNER VALASQUE RIBEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do CPC.

Entretanto, verifico que inexistente pedido de liminar, motivo pelo qual determino a intimação da parte agravada para contrarrazões, observado o prazo legal.

Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.001040-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: CLAUDIANE VIEIRA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE COTTO MAYOR

DESPACHO

Considerando que não há pedido de liminar, requisitem-se às informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após remetam-se presentes autos à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação;

Por fim, conclusos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Juíza convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001125-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: SALETE PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. WARNER VALASQUE RIBEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I - Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do CPC.

II - verificando a inexistência de pedido de liminar, motivo pelo qual determino a intimação da parte agravada para contrarrazões, observado o prazo legal.

III - Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013096-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
APELADO: W. R. VALENTIM OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM

DESPACHO

I – Ciente da dispensa administrativa referida à fl. 111.

II – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à 107.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1897, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

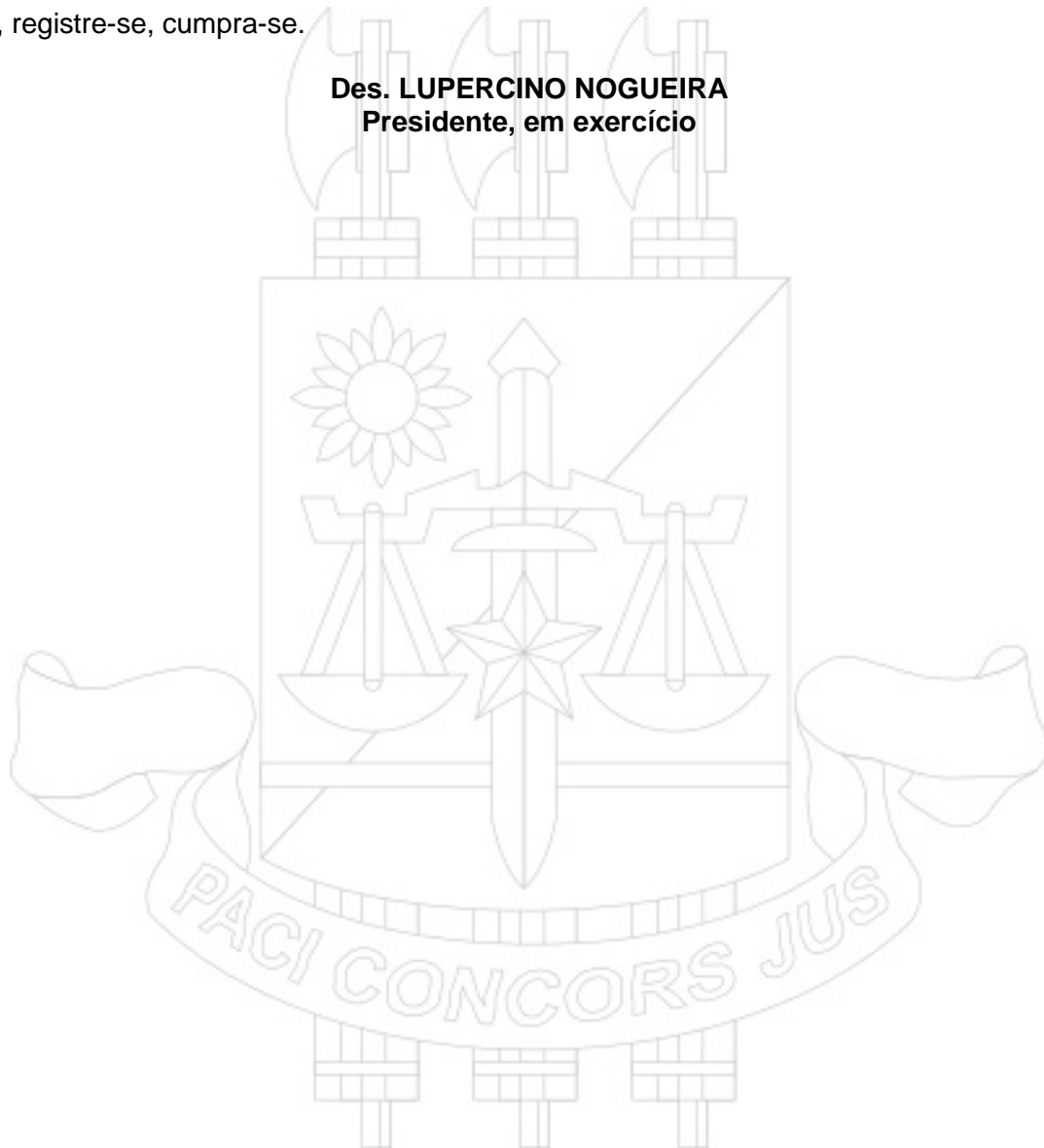
O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

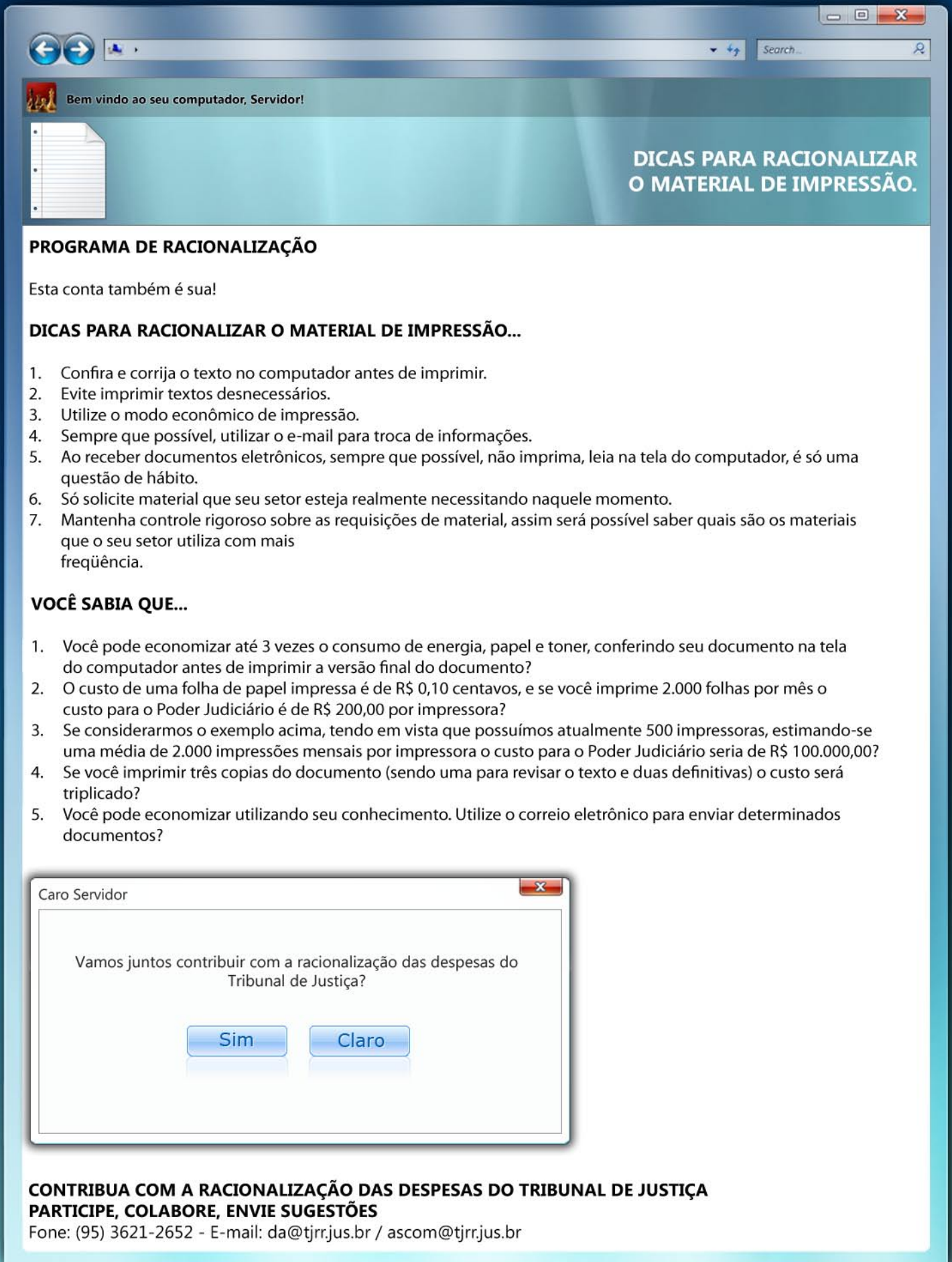
RESOLVE:

Determinar que o servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 26.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 26/11/2010**

Procedimento Administrativo n.º **60955/2010**
 Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo: Verificação de vícios na parte civil dos prédios	
Período: 10 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61564/2010**
 Origem: **Comarca de Alto Alegre**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Deslocamento para participação em curso promovido por esta Corte	
Período: 08 a 12 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Vanessa Silva Strickler

Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **61584/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Abastecer o veículo e entregar ofícios	
Período: 20 de agosto, 17 e 24 de setembro e 08 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2562/2010**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Solicita abertura de procedimento para verificar viabilidade de aquisição de película protetora sobre a nova carteira de identidade**Decisão

1. Acolho as manifestações de fls. 57 e 58.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, **homologo a licitação** realizada na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 34/2010, que tem por objeto a **aquisição de película de segurança para dados impressos**.
3. Ratifico a deserção da presente licitação.
4. Publique-se.
5. Após, ao DA para verificar a possibilidade de contratação nos termos do art. 24, incisos II e V, da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60586/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Amajari, Maloca Sabiá, Contão, Uiramutã e Vila Surumu/RR
Motivo:	Realização de manutenção no veículo Frontier de placa NAV-0129 e conduzir Oficial de Justiça para cumprimento de mandados de intimações e citações
Período:	11 a 13 e 15 a 16 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60831/2010**

Origem: **Departamento de administração**

Assunto: **Solicita procedimento para acompanhamento do lote 4 da Ata de Registro de Preços nº 007/2010-Empresa Refrigeração JR Ltda.**

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl.15.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 12.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61584/2010**

Origem: **Comissão de Inventário 2010/Comissão do CICAP**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São Luis do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí, e nas Comarcas de Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima/RR
Motivo:	Fazerem levantamento do material permanente
Período:	Dias 16 e 17 e nos períodos de 08 a 12 e 18 a 19 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Bruno Campos Furman	Assessor Especial
Humberto Lanot Holsbach	Analista Judiciário
Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário
Gilsembergue Almeida Lacerda	Oficial Contador Distribuidor
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário
Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1574 – Alterar as férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.12.2010, 10 a 19.03.2011 e de 27.06 a 06.07.2011.

N.º 1575 – Alterar as férias do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.02 a 11.03.2011.

N.º 1576 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 18.01.2011.

N.º 1577 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1578 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 29.01.2011 e de 09 a 13.07.2011.

N.º 1579 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 25.01.2011.

N.º 1580 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17 a 26.01.2011.

N.º 1581 – Conceder ao servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 20 a 29.12.2010 e de 07 a 26.01.2011.

N.º 1582 – Alterar as férias do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 26.10 a 09.11.2010 e de 03 a 17.12.2010.

N.º 1583 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 21.02.2011.

N.º 1584 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 04.05.2011.

N.º 1585 – Conceder à servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 17.12.2010.

N.º 1586 – Conceder ao servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

N.º 1587 – Conceder à servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.11.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 02 e 03.01.2010; 15, 16 e 17.02.2010; 02 e 03.04.2010 e 16, 22 e 23.05.2010.

N.º 1588 – Conceder à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, folga compensatória nos dias 07, 09 e 10.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12, 16 e 17.10.2010.

N.º 1589 – Conceder à servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17.12.2010 e 07.01.2011.

N.º 1590 – Conceder à servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 13 a 17.12.2010.

N.º 1591 – Conceder à servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 29 a 30.11.2010 e 13 a 16.12.2010.

N.º 1592 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, nos dias 25 e 26.11.2010.

N.º 1593 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe da Seção Judiciária, nos dias 24 e 25.11.2010.

N.º 1594 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKER**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 05 a 19.11.2010.

N.º 1595 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 03 a 27.11.2010.

N.º 1596 – Conceder à servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 11 a 14.01.2011, 17 a 19.01.2011 e nos dias 21, 24 e 25.01.2011.

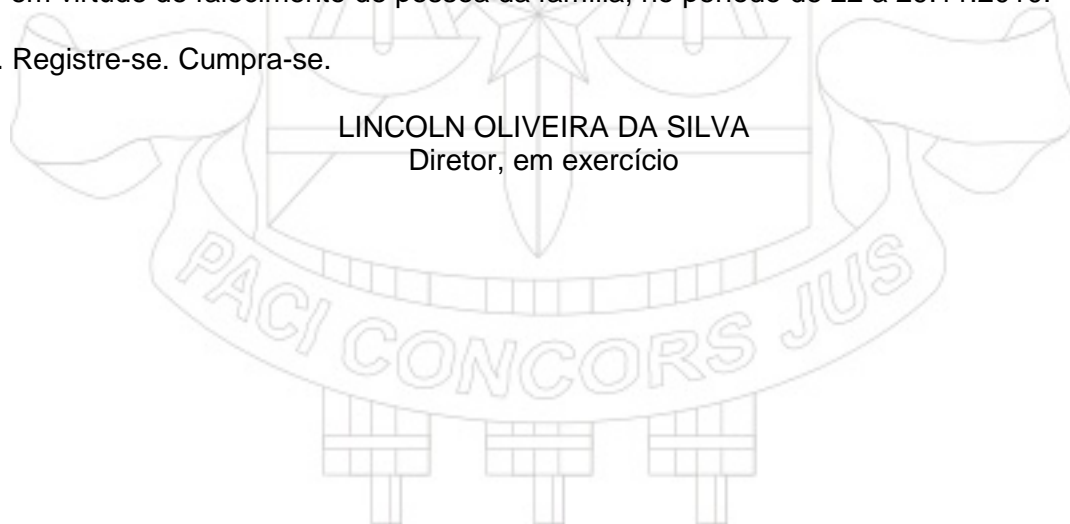
N.º 1597 – Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 26.11 a 07.12.2010.

N.º 1598 – Conceder ao servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22.11 a 09.12.2010.

N.º 1599 – Conceder ao servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 22 a 29.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/11/2010

Ata de Registro de Preços N.º 012/2010**Processo nº 1.453/2010****Pregão nº 025/2010**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para aquisição eventual de Cartucho de Tonner, em conformidade com as normas NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 19798:2008 e NBR ISO/IEC 24711:2007 da ABNT e outras normas correlatas, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.					
CNPJ: 04.196.935/0002-27					
ENDEREÇO: EMBAIXADOR MACEDO SOARES, Nº 10.735 – VILA ANASTÁCIO, SÃO PAULO/SP CEP: 05095-035					
REPRESENTANTE: DANIEL AIRES DE OLIVEIRA FILHO					
TELEFONE: (11) 3646-6600 RAMAIS: 541 e 650 E-MAIL: daniel.filho@goldendistribuidora.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRETO, REF. CE505X (05X), PARA IMPRESSORA HP P2055 – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	500	288,74	144.370,00
02	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRETO, REF. Q2612A, PARA IMPRESSORA HP 1010/1012/1022 – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	400	145,28	58.112,00
03	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1300, REF. Q2613X – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	50	185,54	9.277,00
04	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1320, REF. Q5949X - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	150	271,60	40.740,00
05	CARTUCHO DE TONER CIANO, REF. C9731A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,40	3.367,00
06	CARTUCHO DE TONER AMARELO REF. C9732A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,40	3.367,00

07	CARTUCHO DE TONER MAGENTA REF. C9733A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,39	3.366,95
08	CARTUCHO DE TONER PRETO, REF. C9730A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	480,00	2.400,00

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000401-AM-A: 328	000010-RR-A: 101, 287
000463-AM-A: 254	000021-RR-N: 182, 215, 262, 278
001168-AM-E: 239	000025-RR-A: 172, 177
001741-AM-N: 214	000037-RR-N: 279
002414-AM-N: 328	000041-RR-E: 284
002523-AM-N: 330	000042-RR-B: 138, 210, 318, 321
003351-AM-N: 196	000042-RR-N: 230, 231
003739-AM-N: 245	000043-RR-N: 246
004227-AM-N: 212	000047-RR-B: 286
004236-AM-N: 194, 196	000051-RR-B: 095
004621-AM-N: 251	000056-RR-A: 175, 313
004653-AM-N: 212	000058-RR-N: 188, 191, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305
004876-AM-N: 154, 256	000060-RR-N: 188, 191, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 316
005065-AM-N: 169	000072-RR-B: 203, 344
005614-AM-N: 258	000073-RR-B: 312
005804-AM-N: 169	000074-RR-B: 176, 281, 309, 317, 326
006582-AM-N: 196	000077-RR-A: 332, 501
013827-BA-N: 153, 337	000077-RR-E: 101, 235, 239, 284, 285, 316, 318, 321, 365
011208-CE-N: 322	000078-RR-A: 158, 159, 215, 274, 278, 295, 298, 308, 315
014120-CE-N: 322	000078-RR-N: 282
014910-GO-N: 365	000079-RR-A: 279, 347
024734-GO-N: 135	000086-RR-E: 096, 228
006267-MA-N: 121	000087-RR-B: 097, 105, 279, 319, 342, 468
006921-MA-N: 121	000087-RR-E: 184
009007-MG-N: 368	000090-RR-E: 158, 159, 163, 352
062016-MG-N: 368	000094-RR-B: 128, 169, 218, 276, 286, 352
070839-MG-N: 368	000094-RR-E: 327
086425-MG-N: 306	000095-RR-E: 153, 181, 314, 322
010790-MT-N: 190	000097-RR-N: 222
006861-PA-N: 189	000098-RR-A: 116
007895-PA-N: 189	000099-RR-E: 181, 239, 340
010755-PA-N: 263	000100-RR-B: 374, 381, 383, 386
010836-PA-N: 189	000100-RR-N: 151, 219, 475
014440-PB-N: 499	000101-RR-B: 156, 158, 159, 163, 169, 175, 197, 208, 262, 276, 286, 294, 352, 364, 402
000113-PE-B: 167, 189	000105-RR-B: 162, 168, 176, 178, 192, 219, 225, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 333, 338
000469-PE-B: 397, 406	000107-RR-A: 190, 214, 215, 279, 287
002534-PE-N: 167, 189	000108-RR-N: 182, 374
008511-PE-N: 226	000109-RR-B: 345
019345-RJ-N: 244	000110-RR-B: 166, 283
131841-RJ-N: 175	000110-RR-E: 193, 274
149431-RJ-N: 259	000110-RR-N: 396
151056-RJ-N: 170, 171, 201	000111-RR-B: 176, 317
002365-RN-N: 175	000112-RR-B: 465
000777-RO-N: 343	000112-RR-E: 097, 470
000910-RO-N: 122, 356	000112-RR-N: 264
001302-RO-N: 319	000113-RR-B: 350
000003-RR-N: 277, 365	000113-RR-E: 259, 260, 271, 346
000005-RR-A: 272	000114-RR-A: 101, 184, 248, 295
000005-RR-B: 366	000116-RR-B: 440
000008-RR-N: 321	000117-RR-B: 249, 283, 315, 345
000009-RR-N: 202	000118-RR-A: 233, 500
	000118-RR-N: 064, 166, 228, 357, 361
	000124-RR-B: 262, 311

000125-RR-E: 182, 199, 205, 226
000125-RR-N: 209, 233, 335, 340, 362
000126-RR-B: 094, 095
000128-RR-B: 105, 137, 342, 344, 468
000130-RR-N: 198
000132-RR-E: 330
000136-RR-E: 173, 182, 186, 193, 198, 205, 217, 223, 274
000137-RR-E: 207, 393
000138-RR-A: 182
000138-RR-B: 314
000138-RR-E: 102, 161, 183, 207, 238, 325
000138-RR-N: 503
000140-RR-E: 393
000141-RR-A: 139
000141-RR-E: 227
000144-RR-A: 182, 262, 278, 311
000144-RR-B: 217
000144-RR-N: 358
000145-RR-N: 099, 108
000146-RR-A: 314, 374, 386
000146-RR-B: 119
000147-RR-B: 332
000149-RR-A: 053
000149-RR-N: 103, 104, 156, 216, 319, 333, 372
000151-RR-B: 263, 469
000153-RR-N: 187, 188, 191, 299, 301, 302, 304, 320
000155-RR-A: 273
000155-RR-B: 177, 446, 449, 452, 458
000155-RR-E: 175
000155-RR-N: 096
000157-RR-B: 499
000158-RR-A: 374
000159-RR-E: 459
000160-RR-B: 099
000160-RR-N: 203, 217, 257, 263, 296, 330, 335, 337, 339
000162-RR-A: 314, 361
000162-RR-E: 175
000164-RR-N: 096, 100, 264, 320
000165-RR-A: 073, 123
000165-RR-E: 190
000168-RR-B: 321
000168-RR-E: 268
000169-RR-N: 229, 429
000171-RR-B: 140, 181, 239, 311, 340, 396, 421
000172-RR-B: 438
000172-RR-E: 122
000174-RR-E: 498
000175-RR-B: 152, 318, 320, 324, 340, 346
000177-RR-E: 243
000177-RR-N: 478
000178-RR-N: 174, 179, 193, 198, 224, 244, 274
000179-RR-B: 280, 307
000179-RR-E: 449
000180-RR-E: 140, 213, 396
000181-RR-A: 163, 208, 240
000182-RR-B: 179, 216, 274, 295, 298, 308, 497
000184-RR-A: 167, 441, 484
000186-RR-E: 113
000187-RR-B: 279
000187-RR-E: 274
000188-RR-E: 182, 199, 205, 212, 226, 241
000189-RR-N: 183, 207, 325, 470
000190-RR-B: 422
000190-RR-E: 160, 207, 218
000190-RR-N: 168, 496
000191-RR-E: 160, 207, 218, 313
000192-RR-A: 092, 220
000193-RR-E: 150, 339
000195-RR-E: 102, 183, 207, 238
000198-RR-E: 459
000199-RR-B: 243
000200-RR-A: 310
000200-RR-E: 140, 336, 357
000201-RR-A: 209, 340
000203-RR-N: 173, 174, 179, 186, 193, 198, 223, 224, 244, 274, 341, 350, 437
000205-RR-B: 150, 151, 295, 358, 372, 398, 399, 410, 430, 431, 432
000206-RR-N: 106, 130, 219, 383
000208-RR-A: 215, 228, 296, 334
000208-RR-E: 313, 336, 434
000209-RR-N: 142, 272
000210-RR-N: 462, 494
000212-RR-N: 093, 363, 385, 395, 439, 454, 455, 509
000213-RR-E: 182, 184, 199, 205, 212, 217, 226, 229, 241
000215-RR-B: 143, 369, 370, 371, 378, 385, 390, 392, 393, 394, 396, 397, 400, 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 412, 423
000215-RR-E: 311
000216-RR-B: 249, 424
000216-RR-E: 158, 159, 197, 262, 276, 294
000218-RR-N: 218
000220-RR-B: 392, 393, 395, 396
000221-RR-B: 275
000222-RR-N: 114
000223-RR-A: 166, 182, 249, 262, 263, 283, 315, 345, 442
000223-RR-B: 180
000223-RR-N: 231, 314
000226-RR-B: 411, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 425, 426, 427, 428, 429
000226-RR-N: 182, 207, 257, 313, 335, 336, 359, 366, 368, 393, 417, 434
000227-RR-N: 364
000229-RR-B: 222
000231-RR-N: 085, 202, 315, 341, 345
000236-RR-N: 174
000237-RR-B: 169, 218, 276, 352
000237-RR-N: 094
000238-RR-N: 447
000239-RR-A: 249, 253
000240-RR-B: 239, 311

000240-RR-N: 180	000311-RR-N: 115, 136
000242-RR-B: 116, 262	000312-RR-A: 251
000246-RR-B: 464	000314-RR-B: 438
000247-RR-B: 101, 124, 290, 366	000315-RR-B: 450
000249-RR-N: 175	000315-RR-N: 322, 327
000250-RR-B: 135, 367	000316-RR-N: 257, 296, 335, 359
000250-RR-N: 117, 364	000320-RR-N: 063
000254-RR-A: 162, 178, 199, 333, 469	000323-RR-A: 157, 160, 184, 202, 205, 212, 229, 235, 237, 242, 296, 318, 321, 343, 354
000254-RR-B: 133	000323-RR-N: 201, 366
000258-RR-A: 204	000327-RR-N: 180
000259-RR-B: 406	000328-RR-N: 435
000260-RR-A: 321, 326	000331-RR-N: 318, 321
000260-RR-B: 129	000333-RR-A: 243, 279
000262-RR-N: 331	000336-RR-N: 296
000263-RR-B: 266	000351-RR-N: 457, 458
000263-RR-N: 257, 259, 260, 270, 271, 317, 335, 346, 359	000352-RR-N: 094, 095, 096, 152, 216, 349
000264-RR-A: 174	000353-RR-A: 369, 381, 383, 416
000264-RR-B: 435, 436	000355-RR-N: 438, 497
000264-RR-N: 144, 145, 146, 147, 148, 149, 160, 182, 184, 199, 202, 203, 205, 212, 226, 229, 234, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 245, 248, 268, 284, 285, 295, 296, 313, 316, 318, 321, 323, 324, 340, 343, 354, 355, 358	000357-RR-A: 131
000265-RR-B: 221	000358-RR-N: 335, 336, 372, 398, 399, 410, 430, 431, 432
000269-RR-A: 154, 250, 252	000368-RR-N: 243
000269-RR-N: 150, 151, 152, 184, 199, 203, 240, 248, 273, 285, 295, 313, 316, 318, 346, 358, 359, 365, 391, 406	000377-RR-N: 342
000270-RR-B: 160, 218, 229, 237, 241, 296, 313, 343, 366, 434	000379-RR-N: 142, 146, 147, 148, 438, 440
000271-RR-A: 274, 298	000384-RR-N: 185, 200, 206, 295
000272-RR-B: 290	000385-RR-N: 041, 102, 131, 161, 183, 207, 238, 325, 461
000273-RR-B: 374, 380, 405	000386-RR-N: 031
000276-RR-A: 153, 157, 337	000387-RR-N: 185, 200, 206
000276-RR-B: 111, 244	000393-RR-N: 366
000277-RR-B: 190	000394-RR-N: 160, 207, 257, 313, 335, 339, 359, 366, 368, 393
000279-RR-N: 118, 134	000408-RR-N: 220, 233
000281-RR-N: 345	000409-RR-N: 412
000282-RR-A: 239	000412-RR-N: 121, 497
000282-RR-N: 228, 328, 347, 360	000413-RR-N: 114, 498
000283-RR-A: 336	000419-RR-N: 334
000285-RR-N: 153, 181, 314, 322, 353	000420-RR-N: 164
000287-RR-B: 122, 254, 306, 356, 366	000421-RR-N: 363
000287-RR-N: 246, 444	000424-RR-N: 142, 144, 145, 146, 149, 322, 327, 438
000288-RR-A: 209	000429-RR-N: 120
000288-RR-N: 342, 499	000430-RR-N: 183, 325
000289-RR-A: 139, 170, 266	000433-RR-N: 227
000291-RR-A: 266, 310	000436-RR-N: 072
000292-RR-A: 117, 135, 367	000441-RR-N: 099, 194, 466, 493
000292-RR-N: 243	000444-RR-N: 213, 311, 421
000293-RR-B: 485	000446-RR-N: 181
000297-RR-N: 112, 342	000451-RR-N: 195, 501
000298-RR-B: 103	000452-RR-N: 394
000299-RR-B: 135	000457-RR-N: 280, 307, 329
000299-RR-N: 268, 452	000463-RR-N: 135, 459
000300-RR-N: 032, 247, 261, 450, 495	000464-RR-N: 180
000303-RR-B: 142	000467-RR-N: 140, 357
000305-RR-N: 385, 395	000468-RR-N: 150, 339, 340, 343
	000474-RR-N: 301, 398, 399, 410, 430, 431, 432, 501
	000475-RR-N: 187, 188, 191, 299, 301, 302, 303, 305, 502
	000478-RR-N: 279

000481-RR-N: 092, 253, 348, 351, 446, 447, 448
 000482-RR-N: 243
 000483-RR-N: 115, 193, 274
 000484-RR-N: 311
 000493-RR-N: 175, 230, 231
 000497-RR-N: 458
 000503-RR-N: 125
 000504-RR-N: 181, 311, 421
 000506-RR-N: 327
 000509-RR-N: 268
 000510-RR-N: 211
 000512-RR-N: 211
 000514-RR-N: 105
 000516-RR-N: 217
 000520-RR-N: 194, 196
 000535-RR-N: 113, 127
 000539-RR-A: 113
 000548-RR-N: 166
 000550-RR-N: 157, 184, 202, 227, 318, 446, 447
 000554-RR-N: 202, 205
 000555-RR-N: 141
 000556-RR-N: 183, 325
 000557-RR-N: 207, 218, 313, 366, 447
 000561-RR-N: 117
 000566-RR-N: 102
 000568-RR-N: 155, 160, 207, 218, 253
 000569-RR-N: 465
 000576-RR-N: 274
 000581-RR-N: 218
 000588-RR-N: 158, 159
 000594-RR-N: 144, 145, 146, 149, 160
 000602-RR-N: 121, 190, 215, 287
 000607-RR-N: 127, 181
 000609-RR-N: 157, 160, 182, 205
 000612-RR-N: 121
 000615-RR-N: 434
 000624-RR-N: 176
 000627-RR-N: 163, 204, 295, 298, 308
 000643-RR-N: 179, 224
 013799-SP-N: 261
 084206-SP-N: 256
 095324-SP-N: 366
 126504-SP-N: 218, 366
 155158-SP-N: 211
 160825-SP-N: 366
 196403-SP-N: 372, 373, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 382, 384,
 387, 388, 389, 391
 209551-SP-N: 197
 210738-SP-N: 197
 231747-SP-N: 255

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0012155-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012155-6
 Autor: P.N.M.B.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0012156-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012156-4
 Autor: G.M.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012159-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012159-8
 Autor: C.L.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016604-44.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016604-9
 Autor: H.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017492-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017492-8
 Autor: A.G.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017493-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017493-6
 Autor: J.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017494-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017494-4
 Autor: L.C.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017715-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017715-2
 Autor: A.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

009 - 0012152-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012152-3
 Autor: G.B.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012158-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012158-0
 Autor: J.G.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

011 - 0012151-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012151-5
 Autor: C.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016553-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016553-8
 Autor: C.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0012149-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012149-9

Autor: C.N.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012160-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012160-6

Autor: M.A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

015 - 0012150-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012150-7

Autor: H.V.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013960-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013960-8

Autor: R.V.R.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016578-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016578-5

Autor: N.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

018 - 0012148-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012148-1

Autor: H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012161-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012161-4

Autor: M.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 0012815-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012815-5

Autor: G.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015341-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015341-9

Autor: A.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Carta Precatória**

022 - 0016612-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016612-2

Réu: Francisco Souza da Silva

Transferência Realizada em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0016963-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016963-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016964-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016964-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Ação Penal - Ordinário**

025 - 0195375-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195375-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Transferência Realizada em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0016720-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016720-3

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Transferência Realizada em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0213952-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213952-5

Indiciado: C.S.M.

Transferência Realizada em: 25/11/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Indiciado: H.S.B. e outros.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016965-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016965-4

Indiciado: F.S.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

031 - 0016966-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016966-2

Autor: Francisco Souza da Luz

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

032 - 0155672-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155672-3

Sentenciado: Kaell Souza Santos

Inclusão Automática no SISCOM em: 25/11/2010.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

033 - 0016952-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016952-2

Réu: Janari de Souza Sales

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0016931-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016931-6

Indiciado: P.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016943-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016943-1

Indiciado: J.V.R.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016951-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016951-4

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016958-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016958-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016960-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016960-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016961-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016961-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

040 - 0212939-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212939-3

Requerido: Risonaldo Silva Sousa

Transferência Realizada em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

041 - 0016918-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016918-3

Autor: N.V.B.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0016955-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016955-5

Réu: J.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

043 - 0016956-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016956-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016957-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016957-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016959-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016959-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016962-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016962-1

Indiciado: F.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016971-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016971-2

Indiciado: F.G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

048 - 0193697-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193697-2

Réu: Andrey da Silva de Souza

Transferência Realizada em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

049 - 0016950-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016950-6

Réu: Marcelo Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0027050-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027050-9

Indiciado: H.J.A.F.

Transferência Realizada em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

051 - 0016948-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016948-0

Réu: I.F.S.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016949-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016949-8

Réu: R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

053 - 0017721-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017721-0

Autor: A.M.M.J. e outros.

Réu: C.F.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Autorização Judicial

054 - 0017722-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017722-8

Autor: D.P.S.S.

Criança/adolescente: I.S.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

055 - 0017717-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017717-8

Executado: R.I.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017718-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017718-6

Executado: J.C.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017719-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017719-4

Executado: D.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017720-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017720-2
 Executado: A.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017723-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017723-6
 Executado: F.F.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017724-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017724-4
 Executado: M.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017725-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017725-1
 Executado: M.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017726-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017726-9
 Executado: M.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017727-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017727-7
 Executado: R.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

064 - 0017728-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017728-5
 Executado: E.C.V.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

065 - 0017729-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017729-3
 Executado: M.V.T.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0017897-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017897-8
 Executado: R.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

067 - 0017452-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017452-2
 Infrator: K.M.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017453-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017453-0
 Infrator: M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

069 - 0014229-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014229-7
 Réu: Jose Laurindo dos Santos
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016613-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016613-0
 Réu: Romeu Alves Reis
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016707-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016707-0
 Réu: Antonio Robson da Conceição Bento
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

072 - 0015274-27.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015274-1
 Sentenciado: Irene Gomes da Silva e outros.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

073 - 0155828-02.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155828-1
 Sentenciado: Carlos Homero da Silva e outros.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

074 - 0156290-56.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156290-3
 Indiciado: I.P.L.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0181284-17.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181284-3
 Indiciado: F.C.S.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0181477-32.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181477-3
 Indiciado: I.P.V.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0181628-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181628-1
 Indiciado: J.N.R.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0181755-33.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181755-2
 Indiciado: J.C.M.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0190180-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190180-2
 Indiciado: R.S.S.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0194012-90.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194012-3
 Sentenciado: Samuel Marques e outros.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0194677-09.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194677-3
 Sentenciado: Antonio dos Santos Silva
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0215589-90.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215589-3
 Sentenciado: Juscimar Joao Silva de Souza
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0220474-50.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220474-1
 Indiciado: M.V.O.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0223518-77.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223518-2
 Sentenciado: Moisés Geber da Silva
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000804-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000804-3
 Sentenciado: Helio Damasceno Baldi
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Advogado(a): Angela Di Manso

086 - 0005841-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005841-0
 Indiciado: L.F.F.
 Transferência Realizada em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0009380-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009380-5
Sentenciado: Antonio Alves da Silva
Transferência Realizada em: 25/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0014315-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014315-4
Indiciado: M.F.P.
Transferência Realizada em: 25/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0017327-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017327-6
Indiciado: R.S.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 16/12/2010, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

090 - 0005895-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005895-6
Autor: J.N.
Réu: B.B.N.
Despacho: 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 53. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

091 - 0033132-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033132-7
Requerente: L.M.L.
Requerido: M.A.L.
Despacho: 1- Defiro o pedido de fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista, 22/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0179474-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179474-6
Requerente: T.T.A.B.
Requerido: R.N.B.
Despacho: 01- Desentranhe-se às fls. 24 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Scyla Maria de Paiva Oliveira

093 - 0185872-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185872-1
Requerente: Y.A.O.
Requerido: J.R.O.
Despacho: 1- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 124. O Cartório certifique acerca da tempestividade da contestação apresentada. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Alvará Judicial

094 - 0092750-39.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092750-0
Requerente: A.M.M.S.S.
Despacho: 01- Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

095 - 0096038-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096038-6
Requerente: A.M.S.M.
Despacho: 01- Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

096 - 0107842-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107842-5
Requerente: A.N.S.M.
Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 120. Oficie-se à GRA/MF/RR, conforme requerido. 02- Após, intime-se a Senhora Antônia Maria Monte Silva dos Santos, na pessoa de sua procuradora Sônia Maria, observando o endereço de fls. 120, para que comprove os depósitos em nome da Alanda Nayara Santos Medeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Stélio Baré de Souza Cruz

097 - 0171895-42.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171895-0
Requerente: F.O.S.
Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 92, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

098 - 0212781-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212781-9
Requerente: Jose de Oliveira Araujo
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/11/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

099 - 0085320-36.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085320-1
Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.
Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro
Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 23/11/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassati Mendes

100 - 0087597-25.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087597-2
Inventariante: Onedia Lima Tavares
Despacho: 01- Arquite-se. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

101 - 0117403-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117403-4
Inventariante: Edna Ribeiro Bantim
Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim
Despacho: 1- Extraia-se cópia de fls. 325/341 e junte-se nos autos nº 05.117403-4. 2- Desentranhe-se alvará constante as fls. 331, por constar o alvará original. 03- Após, retornem-se à origem. Boa Vista, 23/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

102 - 0160336-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160336-8
Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.
Inventariado: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa
Despacho: 01- Defiro parcialmente o pedido de fls. 91 e pela derradeira vez mantendo os autos suspensos pelo prazo de 30 dias. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

103 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01- Face a ão localização da herdeira Gláucia, nomeada inventariante às fls. 123, nomeio a Sra. Raimunda Amélia de Souza a fim de exercer o encargo. 02- Intime-se (no endereço informado às fls. 61) a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20 (vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC. 03- Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

104 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista que não foi apresentado plano de partilha e ainda que o Sr. Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva não conseguiu provar a sua condição de herdeiro, determino a PARTILHA JUDICIAL dos bens na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o menor F. dos S. S.e 50% (cinquenta por cento) para a menor E. dos S. da S. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha.P.R.I.A Boa Vista-RR, 25 de 11 de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

105 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho:01-Manifeste-se os demais herdeiros acerca de fls.322/324, em 05 dias.Boa Vista-RR,23/11/2010.Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

106 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho: 01- remetam-se os autos à contadoria do Fórum para o cálculo da multa. 02-Após, intime-se a instituição bancária via Oficial de Justiça (iniciativa do juízo) para pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Sr. Meirinho recolher o C.N.P.J.,bem como buscar informações acerca do cumprimento ao ofício 571/10/1ª você de 25/05/2010 (reiterado através do ofício 980/10/1ª você de 13/08/2010). Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

107 - 0204128-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204128-3

Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.141/143. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha. PRIA. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0212796-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco

Final da Sentença: Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de Joaquim Melo Franco.Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil.Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo.Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 25 de 11 de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Curatela/interdição

109 - 0173273-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173273-8

Requerente: E.J.P.R. e outros.

Interditado: F.P.R.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO a INTERDIÇÃO de F.P.R, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora A. V. J. P.

R., que deverá representá-la em todos os atos da vida civil.Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25 de 11 de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

110 - 0011721-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011721-6

Autor: N.B.S.

Réu: E.S.S.

Despacho:01-Intime-se, via carta precatória, o autor, a manifestar-se nos autos acerca da contestação apresentada fls.40/42.Boa Vista-RR,23/11/2010.Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

111 - 0187314-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,23/11/2010.Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Exec. Titulo Extrajudicial

112 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho:01-A parte autora informe a instituição financeira(juntamente com o CNPJ dessa) e a respectiva agência para transferência dos valores bloqueados.Prazo de 05 dias.Boa vista, 23/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

113 - 0068865-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho:01-Defiro fls.202.Proceda-se como requerido.02-O Cartório providencie a abertura de novo volume.Boa vista, 23/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

114 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Exequente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.181 e 183v.Boa Vista-RR,23/11/2010.Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

115 - 0120738-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho:01-Sobreste-se o feito pelo prazo de 180 dias,conforme requerimento de fls.151v.02-Após,sigam à DPE/RR.Boa vista, 23/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

116 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exequente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,23/11/2010.Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

Execução de Alimentos

117 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Autor: G.H.M.C.B.

Réu: W.J.M.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte devedora,em 05 dias.Boa Vista-RR,23/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Exoner.pensão Alimentícia

118 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Despacho: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento 03- Intimações necessárias, sendo a requerida, por meio de seu advogado, via FAX (fls. 111). Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda de Menor

119 - 0182376-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida de fls.86 e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC.02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.03-Após,arquivem-se.Boa vista, 23/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda - Modificação

120 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-Designe-se nova audiência.02-Intime-se, pessoalmente.Boa vista, 23/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

121 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L.

Despacho: 01-Tendo em vista a proximidade da audiência (dia 29/11), bem como considerando a possibilidade de conciliação entre as partes na referida sessão, os pedidos de fls. 238/239 serão analisados no ato. 02- Aguarde-se. Boa Vista-RR, 24/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

Homologação de Acordo

122 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Despacho: 01- Manifestem-se os requerentes acerca de fls. 76/79. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Inventário

123 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra item 02 de fls. 36, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

124 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisangela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Tendo em vista os pedidos de fls. 05, 06, 58 e 65; e a manifestação favorável do MP/RR de fls. 73V, defiro a expedição de Alvará Judicial para levantamento e saque junto à Caixa Econômica federal, dos valores informados às fls. 34, devendo a inventariante, 30 dias, comprovar o pagamento das dívidas descritas no item VII da exordial. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

125 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espólio de Anesio Carlos Amorim

Despacho: 01- Face a ão localização da herdeira Ana Cristina, nomeada inventariante às fls. 35, nomeio a Sra. Ângela Aparecida Amorim a fim de exercer o encargo. 02- Intime-se a prestar compromisso, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, e a comprovar o pagamento do ITMC, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

126 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida

Despacho:1-Face à não localização da herdeira Cileide, nomeada inventariante às fls.42, nomeio o Sr.Cleodonir Gomes de Almeida a fim de exercer o encargo.2-Intime-se, via carta precatória,(no endereço informado às fls.35)a prestar compromisso em 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações,em 20(vinte)dias,nos termos do art.993 do CPC.3-Caso o inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 100/105, em 10(dez) dias.. Boa Vista-RR, 24/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

128 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

129 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- aguarde-se o prazo. 02- após, conclusos.. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

130 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho:1-Nomeio EMILENA REGO para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias,apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal,estadual e municipal),a certidão de propriedade dos bens,o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou insenção do ITCD.2-Após,o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o(a)inventariante a assinar a referida peça.3-Citem-se os herdeiros,se houverem,e a Fazenda Pública.Boa Vista, 22/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

131 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- Nomeio PEROLA PERPETUA DE SOUZA FERNANDES LEITE para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha eu comprovante de pagamento de ou isenção do ITCD. 02- Após, o cartório

reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 04- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

132 - 0016154-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espolio de Francisca Alves de Souza

Despacho: 01-Nomeio AURINETE ALVES DE SOUSA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. Bem como juntar a certidão de Óbito do Sr. Jeovane Alves Souza a fim de comprovar a qualidade de herdeiros de seus 2(dois) filhos. 02-Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03-Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 04-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest. patern / Alimentos

133 - 0187153-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Despacho: 01-Considerando a certidão de fls. 72, retornem-se os autos a douta Defensora da parte autora. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Investigação Paternidade

134 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho: 1-O Cartório cumpra o despacho de fls. 141, com urgência. 2-Após, conclusos. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

135 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Despacho: 01- processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Negatória de Paternidade

136 - 0179846-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R.

Despacho: 01-Arquivem-se. Boa Vista-RR, 23/11/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Out. Proced. Juris Volun

137 - 0007540-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007540-6

Autor: Maria da Conceição de Oliveira

Despacho: 01-O Cartório certifique se houve resposta da carta precatória de fls. 331. 02-Em caso negativo, oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista-RR, 23/11/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Partilha

138 - 0212964-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

Despacho: 1-Mantenham-se apensos. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Procedimento Ordinário

139 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A. e outros.

Final da Sentença: Assim sendo, com base na prova testemunhal, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre S. C. DA S. e o de cujus F. DE S. A., no período declinado na inicial. Quanto ao requerimento de fls. 114/115, reitero a decisão constante no termo de audiência de fl. 108, razão pela qual indefiro o pedido. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25 de 11 de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

Separação Litigiosa

140 - 0190770-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25 de 11 de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Sobrepartilha

141 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10 dias. 02-Após, ao MP. Boa Vista, 23/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução

142 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante de tal contexto, malgrado entenda como possível a quebra do sigilo fiscal, os autos demonstram que tal medida, ao menos neste momento processual e em virtude da peculiaridade do caso, não seria de todo proporcional e, portanto, justa. Co efeito, não restou configurada a excepcionalidade do esgotamento das tentativas de localização de bens do devedor, a ensejar a quebra do sigilo fiscal da parte executada, de sorte que, no momento, indefiro o pedido de sigilo fiscal do executado. Atualize-se o débito. Após, conclusos para nova tentativa de penhora online. Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2010. Bruno Fernandes Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

143 - 0100092-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100092-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2011 às 10:30 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

144 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização condenando o requerido a pagar aos requerentes o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre os autores; e, b) Determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (março 2007), com termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e como termo inicial da correção monetária, a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a pouca complexidade do processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

145 - 0174585-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização condenando o requerido a pagar aos requerentes o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre os autores; e, b) Determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (março 2007), com termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e como termo inicial da correção monetária, a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a pouca complexidade do processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

146 - 0174586-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização condenando o requerido a pagar aos requerentes o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre os autores; e, b) Determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (março 2007), com termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e como termo inicial da correção monetária, a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a pouca complexidade do processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0174600-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174600-1

Autor: Jorge Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização condenando o requerido a pagar aos requerentes o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre os autores; e, b) Determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (março 2007), com termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e como termo inicial da correção monetária, a data da publicação

desta sentença. O Réu esta isento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a pouca complexidade do processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0177397-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177397-1

Autor: Sergio Jose dos Santos Melo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização condenando o requerido a pagar aos requerentes o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre os autores; e, b) Determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (março 2007), com termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e como termo inicial da correção monetária, a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a pouca complexidade do processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0188833-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização condenando o requerido a pagar aos requerentes o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre os autores; e, b) Determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (março 2007), com termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e como termo inicial da correção monetária, a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a pouca complexidade do processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

3ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Sdaourleos de Souza Leite

Embargos À Execução

150 - 0215648-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

151 - 0142794-91.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142794-3
 Autor: Jose Raimundo Rocha
 Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Ação Rescisão Contratual

152 - 0100976-96.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100976-8
 Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto
 Réu: Banco General Motors S/a e outros.
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Ação Rescisória

153 - 0092616-12.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092616-3
 Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros.
 Réu: Joao Felix de Santana Neto
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Busca/apreensão Dec.911

154 - 0155390-73.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155390-2
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Jacy Ferreira de Mendonça
 Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

155 - 0165627-69.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165627-5
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Lauro Lima de Queiroz
 Despacho: I- Exclua-se(fls. 56); II- Promova-se a restrição ao veículo. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Declaratória

156 - 0033178-26.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.033178-0
 Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro
 Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.
 Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 19/11/10. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Svirino Pauli

Despejo Falta Pagamento

157 - 0171402-65.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171402-5
 Requerente: Braga & Cia Ltda
 Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros.
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: André Luiz Vilória, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

Embargos de Terceiros

158 - 0054535-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054535-5
 Embargante: Ricardo Jorge Grymuza
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

159 - 0054570-22.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.054570-2
 Embargante: Juvenal Alves Santos
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

160 - 0165829-46.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165829-7
 Embargante: Josicleide Moraes Vanderley
 Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.
 Despacho: I- Designo a data de 02/06/2011, às 09:30 hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

161 - 0205706-22.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205706-5
 Embargante: Renan Bekel Pacheco
 Embargado: Posto Jumbo Ltda
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Embargos Devedor

162 - 0066533-90.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.066533-4
 Embargante: Cicero Nunes Junior
 Embargado: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 17/11/10. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

163 - 0208384-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208384-8
 Embargante: Jose Risiomar Leão Lima
 Embargado: Banco Bradesco S/a
 Ato Ordinatório: AS PARTES (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli

Exec. Título Extrajudicial

164 - 0113918-63.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113918-5
 Exequente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco
 Executado: Mirian Dantas Maia
 Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Exec. Título Judicial

165 - 0005344-82.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005344-4
 Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
 Executado: Banco Itau
 Despacho: I- Corrija-se a capa (fls. 218); II- Certifique-se quanto à intimação do executado para impugnar; III- Caso tenha ocorrido e decorrido o prazo in albis, expeça-se o respectivo alvará; IV- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR A PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

166 - 0005025-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005025-9

Exeqüente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz

Despacho: Diga o autor acerca das fls. 179. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

167 - 0005060-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005060-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: I- Consta dos autos sentença; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ató Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 242,50 (PORT. 07/10). ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

168 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais. No caso em análise, não de desincumbiu o exequente de demonstrar tal realidade. II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

169 - 0005258-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005258-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: M R Matos e outros.

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos praças designadas para- 1ª PRAÇA (11/01/2011) e 2ª PRAÇA (26/01/2011)-, ambas a partir das 10:00 hs.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

170 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 170); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se a Receita Federal. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

171 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

172 - 0005368-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005368-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

173 - 0005447-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005447-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

175 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Final da Decisão: ... II- Nada obstante a argumentação deduzida pelo executado, razões não o acompanham em seu pleito, merecendo guardada a preliminar agitada pelo excepto. Com efeito, os excipientes por serem terceiros na ação de execução, não são partes legítimas para oposição de exceção de pré-executividade, que é um instituto a ser utilizado por quem já é parte do processo: ... III- Posto isto, não conheço da presente objeção. Int. Boa Vista, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

176 - 0051519-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051519-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 342); II- Diga o autor se a composição foi realizada. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Kleber Paulino de Souza, Luciana Olbertz Alves

177 - 0059722-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira

Executado: Antônio Tenório Lima

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

178 - 0062655-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062655-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cícero Nunes Junior

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

179 - 0068066-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 100); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

180 - 0068101-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068101-8

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

181 - 0075604-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075604-2

Exeqüente: Acrojorn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 348/349. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Yngryd de Sá Netto Machado

182 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Despacho: Diga o autor acerca da manifestação de (fls. 391). Boa Vista/RR, 17/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

183 - 0093304-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

184 - 0094581-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094581-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: I- Anote-se (fls. 160); II- Defiro o pedido de fls. 162. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

185 - 0106208-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106208-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

186 - 0120642-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120642-2

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/09-CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

187 - 0135454-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135454-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

188 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

189 - 0142722-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142722-4

Exeqüente: Itautinga Agro Indústria S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 86); II- Defiro a extração (cópia nos autos); Cumpridas as formalidades, archive-se. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

190 - 0142731-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

191 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

192 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

193 - 0161149-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161149-4

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.

Despacho: I- O Ministério Público é isento de custas; II- Cumpra-se o mandado. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

194 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Lizandro Icassati Mendes, Thais de Queiroz Lamounier

195 - 0170802-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170802-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

196 - 0174037-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174037-6

Exeqüente: Volkswagen Serviços Ltda

Executado: Milka Campos da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

197 - 0183494-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183494-6

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 77); II- Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça .

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Pedro Roberto Romão, Sívirino Pauli

Execução de Honorários

198 - 0040364-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040364-7

Exeqüente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima, Tatianny Cardoso Ribeiro

199 - 0079358-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079358-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I. expeça-se a certidão de crédito. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elias Bezerra da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes

200 - 0139403-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

201 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 182); II- Oficie-se ao Detran/RR e à Receita Federal. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Larissa de Melo Lima

202 - 0005593-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005593-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

203 - 0005985-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005985-4

Exequente: Raquel Ferreira Lima da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Diga o autor acerca das fls. 374/377. Boa Vista/RR, 19/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

204 - 0069796-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069796-4

Exequente: Erasmo Sabino de Oliveira

Executado: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Leoni Rosângela Schuh

205 - 0106802-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106802-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldecy Oliveira da Silva

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

206 - 0116654-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116654-3

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

207 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Exequente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de

Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

208 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

209 - 0129117-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129117-4

Exequente: Noe Araujo do Couto

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

210 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Exequente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Despacho: Promova-se a penhora do bem. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamentam a tabela de despesa dos oficiais de Justiça .

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

211 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Exequente: Marlene Lopes Mendes

Executado: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após atualize-se o débito fazendo incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC; III- Conforme entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, cabíveis honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; (...) Logo, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

212 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Exequente: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Executado: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Certifiquem-se as alegações constantes na fls. 486/498. Tendo em vista o excesso de bloqueio on line, determino a liberação do saldo remanescente. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

213 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Exequente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Executado: Práxis Engenharia Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução Provisória

214 - 0151026-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151026-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Despacho: Reitere-se o expediente. Boa Vista/RR, 17/11/10 . Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

Indenização

215 - 0005475-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Neide Inácio Cavalcante, Pedro Xavier

Coelho Sobrinho

216 - 0087741-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

217 - 0105424-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

218 - 0158022-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

219 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Indústria e Comercio de Colchões Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

220 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Consta dos autos, conforme fls. 111, que a transferência já restou efetuada do Sitema Bancejud; II- Reitere-se o expediente, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para reposta, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

221 - 0187302-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Boa Vista/RR, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Mandado de Segurança

222 - 0185808-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185808-5

Impetrante: Filipe Rodrigues Coelho

Autor: Coatora: Diretor do Sesc

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Wellington Alves de Lima

Monitória

223 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Despacho: I- Anote-se (fls. 77); II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 79); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0133384-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.

90); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

225 - 0140447-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se consta em seus cadastros o endereço da requerida. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

226 - 0142248-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Oficie-se para que apresente cópia integral do processo administrativo n.º 653/2001. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jose Armando Buregio de Lima

227 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Ordinária

228 - 0114369-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade do recurso; II- Em caso positivo, abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 07/10)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

229 - 0177619-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177619-8

Requerente: Francisco Assunção Mesquita

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: Certifique-se (fls. 176/177). Boa Vista/RR, 17/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

Outras. Med. Provisionais

230 - 0100451-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade; II- Em caso positivo, abra-se vista à ilustre Dra. Noelina Chaves, a fim de que apresente contrarrazões, resguardando-se a ampla defesa; III- Após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Suely Almeida

231 - 0157554-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Usucapião

232 - 0166453-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e

arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação Civil Pública

233 - 0037290-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037290-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença às fls.388/389. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Ação de Cobrança

234 - 0102419-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Luzia Carlos de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 164v. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

235 - 0104107-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.254. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0105551-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.234. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

237 - 0106817-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.287. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

238 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Proceda-se a aprte autora ao recolhimento das custas finais conforme fls. 203. Após, expeça-se certidão de crédito. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

239 - 0129422-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonia Rodrigues Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0129647-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo

Réu: Maná Indústria de Refrigerante Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas finais pelo Requerente. Após, cumpra-se despacho de fls. 171. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

241 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.227/229. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

242 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 134. Cabe ao Requerente indicar a localização de bens do Requerido. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

243 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

244 - 0212970-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se item 3 do despacho de fls. 313. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Augusto Caúla e Silva, Suellen Peres Leitão

Ação Popular

245 - 0146066-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.419/420; Restarue-se capa. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Adjudicação

246 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.88. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ana Elisa da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Anulatória Ato Jurídico

247 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça a autora o pedido às fls. 44. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

248 - 0070786-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença de fls. 380/382. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

249 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro alínea "a" do pedido de fls. 176/177. Encaminhe-se à Contadoria para atualização do débito. (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

250 - 0142124-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Pedro Americo a da Silva Jr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar se houve pagamento das custas finais, em caso negativo expeça-se CDA, dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

251 - 0171373-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171373-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Zildete Lima Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

252 - 0181844-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o cartório sobre manifestação do autor. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

253 - 0182438-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182438-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Jose Costa Paz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do ato ordinatório fls. 91. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

254 - 0185393-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185393-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Plácido de Sena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls.118. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

255 - 0189384-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189384-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wemerson Vidal

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.88. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

256 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 338. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

257 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.167v. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

258 - 0173429-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173429-6

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Claudio Pereira de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

259 - 0184694-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárison Tataira da Silva

260 - 0185843-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o cartório e o Requerente o despacho às fls. 118. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

261 - 0183039-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça a Requerente o pedido às fls. 122. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Consignação em Pagamento

262 - 0061502-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro item b do pedido de fls.306. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Diego Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sviririno Pauli

263 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.174/175. Proceda-se como se requer. Após, cumpra-se sentença de fls. 161/161. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samara Cristina Carvalho Monteiro

264 - 0160049-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.117. Proceda-se como se requer. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Declaratória

265 - 0131522-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.89/94.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0165775-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls.283. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

267 - 0183035-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.24. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0184542-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se decurso de prazo para contrarrrazões. Após, cumpra-se parte final do despacho de fls. 162. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

269 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

270 - 0184955-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

271 - 0185829-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Após, cumpra-se parte final da sentença às fls. 126. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Despejo

272 - 0087760-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 303, nos termos do despacho de fls.301. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Despejo Falta Pagamento

273 - 0035748-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Requerido: Rogério Miranda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sob pena de arquivamento. Boa Vista(RR),em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos À Execução

274 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 270. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

275 - 0214495-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214495-4

Autor: Elaine Paganoti dos Santos

Réu: Manoel Roberto da Silva Peres

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório a respeito da manifestação da Embargante. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Embargos Devedor

276 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.654. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivrino Pauli

277 - 0051614-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Restaure-se capa do volume I; Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

278 - 0094715-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requeira o desarquivamento dos autos mencionados na certidão às fls. 234v. Após, cumpra-se despacho de fls. 234. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Helder Figueiredo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

279 - 0130739-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Embargado: Súlito de Freitas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 316. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

280 - 0182460-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Exec. Título Judicial

281 - 0006618-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006618-1

Exequente: C.O.N.

Executado: T.E.P.S.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

282 - 0007180-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007180-0

Exeçüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença às fls. 131. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

283 - 0007568-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefero pedido de fls. 330, nos termos do despacho de fls. 304, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

284 - 0007647-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 581/582. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 60 dias. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0007839-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007839-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia, Sivorino Pauli

287 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Executado: Banco Sudameris Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo. em apenso. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

288 - 0062629-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

289 - 0062638-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062638-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Racildo da Silva França

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

290 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

291 - 0074911-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Alves de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

292 - 0075025-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

293 - 0075569-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eliana de Jesus Lobato

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

294 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivorino Pauli

295 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.1011. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

296 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Exeqüente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

297 - 0109666-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109666-6

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro a cota ministerial de fls. 352. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

298 - 0120746-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Izabel Valentim e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença às fls.186/187. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

299 - 0121329-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121329-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 107/108. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

300 - 0135438-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135438-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

301 - 0136484-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136484-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edilan de Amorim Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença às fls. 85. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0136485-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls. 109/110. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

303 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls. 74/a75. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

304 - 0138992-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138992-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a r. sentença às fls. 99. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

305 - 0155211-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155211-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Valdeci Maria da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

306 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o pagamento da diligência. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

307 - 0177699-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177699-0

Exequente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: José Maria da Silva Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 71/72. Restauere-se capa. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

308 - 0185085-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rosanira Sanchez Pereira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de

Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls.82/83. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

309 - 0185349-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185349-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se despacho de fls. 77. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

310 - 0190085-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190085-3

Exequente: Francisco a Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 58/59. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

Execução de Honorários

311 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Exequente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.299. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

312 - 0087399-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.211. Proceda-se como se requer.Recolha o Exequente as custas da diligência do oficial de Justiça. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

313 - 0128946-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.240. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Alves de Oliveira

Execução de Sentença

314 - 0007842-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007842-5

Exequente: Romero Jucá Filho e outros.

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reature-se capa; Certifique o cartório manifestação da Exequente(herdeiro(s) e/ou sucessor. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

315 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.509. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

316 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exequente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido. Proceda-se como se

requer, pelo sistema RENAJUD. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0028701-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exequente sobre fls.518/519. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

318 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisca P Rodrigues e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 382v. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Exequente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 235. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

320 - 0068005-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique se houve manifestação da parte Exequente referente ao despacho de fls. 254. Em caso negativo, intime-se, pessoalmente para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

321 - 0072202-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 302. Cabe ao Exequente indicar a localização de bens do Executado. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0091066-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091066-2

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas, em caso negativo; Exeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

323 - 0106811-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marli Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

324 - 0116408-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimunda Real Chaves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 205. Cabe ao

Requerente indicar a localização de bens do Requerido. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

325 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

326 - 0129685-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129685-0

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.

Executado: Megas Eventos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.155/156. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Imissão Na Posse

327 - 0071980-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Autora sobre as Cartas Precatórias devolvidas, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, John Pablo Souto Silva

Impugnação Valor da Causa

328 - 0193184-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique se houve pagamento das custas finais. Em caso negativo, exeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

Incidente Falsidade

329 - 0193837-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193837-4

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: José Maria da Silva Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Exeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Indenização

330 - 0007155-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.387/388. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

331 - 0081622-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Autos ao Contador. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

332 - 0094639-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 253. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Roberto Guedes Amorim

333 - 0105312-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere o cartório a intimação de fls. 126 habilitando o advogado peticionante às fls. 125. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

334 - 0106471-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se transcurso do prazo do Aviso Recebimento. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

335 - 0129025-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129025-9

Autor: Luciano José Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

336 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Welington Alves de Oliveira

337 - 0129167-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioli e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

338 - 0129696-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se parte final da sentença de fls.192/198. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

339 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 221/225. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

340 - 0140101-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

341 - 0141892-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.265v. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

342 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 236, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

343 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se à contadoria para atualização do débito. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny

Monitoria

344 - 0007297-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 288, visto que já houve tentativa de bloqueio a qual restou infrutífera às fls. 283; Diga a parte Requerente nos termos da Recomendação TJ/RR Nº 01/2010; Prazo de 10 dias; Pena de Extinção; Restaure-se capa. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista

345 - 0007367-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

346 - 0045541-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

347 - 0097865-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.217/220. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Valter Mariano de Moura

348 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

349 - 0137350-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a r. sentença às fls. 176. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

350 - 0151545-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel
Réu: Vandja Andrade de Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 111. Visto que a Executada não foi devidamente intimada (fls. 81v). Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

351 - 0169310-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.77. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

352 - 0007738-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.654/659. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

353 - 0113960-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113960-7

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Assiste razão ao peticionante, portanto, devolvo o prazo recursal ao mesmo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

354 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Valdileide da Silva Matos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.175v. Boa Vista (RR),em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

355 - 0135200-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.168v. Boa Vista (RR),em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

356 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremborg da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 259. Boa Vista (RR),em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

357 - 0182685-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 173, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Pedido de Providências

358 - 0223766-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Prestação de Contas

359 - 0070922-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 275. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Taira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

360 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o pagamento das custas processuais. Após, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

361 - 0003504-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003504-6

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para designar audiência preliminar. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

362 - 0012940-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012940-1

Autor: P.A.D.C.

Réu: E.F.S.G.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reintegração de Posse

363 - 0097242-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Reivindicatória

364 - 0007788-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007788-0

Autor: José Vilar da Silva

Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 212, sob pena de extinção. Boa Vista (RR),em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Sivirino Pauli

Revisional de Contrato

365 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.293. Proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique se houve manifestação da parte Requerente referente ao despacho de fls.410, em caso negativo, intime-se, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

8ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Anulatória

367 - 0184690-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Embargos Devedor

368 - 0106715-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa

Embargado: o Estado de Roraima

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgando prejudicado a análise de mérito face a anulação do auto de infração. Tendo em vista a atividade desenvolvida, condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

Execução Fiscal

369 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

370 - 0003755-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003755-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 0003794-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003794-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 0009056-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009056-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

373 - 0009106-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009106-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 0009112-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009112-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 23 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Silvino Lopes da Silva

375 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

376 - 0009525-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009525-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

377 - 0009631-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009631-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

378 - 0009638-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009638-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 0009691-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009691-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa

Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

380 - 0009698-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009698-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

381 - 0009798-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009798-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

382 - 0009823-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009823-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

383 - 0009904-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009904-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

384 - 0015057-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015057-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

385 - 0015059-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015059-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

386 - 0015628-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015628-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Xerox do Brasil Ltda

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

387 - 0015746-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015746-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

388 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

389 - 0019081-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019081-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

390 - 0019339-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019339-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

391 - 0087561-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087561-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

392 - 0091809-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091809-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 0091824-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091824-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

394 - 0093189-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093189-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia

395 - 0093194-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093194-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 120 dias. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

396 - 0093342-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093342-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza

397 - 0100014-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100014-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino

398 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0101203-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101203-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda o levantamento das possíveis restrições existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0101553-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101553-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

Despacho. Suspendo o processo pelo prazo de 365 dias, por ausência de previsão legal para suspensão fracionada. Boa Vista, RR 23 de Novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 0101954-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101954-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sívirino Pauli

403 - 0105330-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105330-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 0106925-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106925-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

405 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

406 - 0109601-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109601-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes

407 - 0112008-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112008-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho. Suspendo o processo pelo prazo de 365 dias, por ausência de previsão legal para suspensão fracionada. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 0112022-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112022-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

409 - 0112033-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112033-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC. Com custas processuais. Fixo os honorários em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais. Pague as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

410 - 0115127-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115127-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 267, VI do CPC. Com custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0127522-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127522-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa

Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

412 - 0128624-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128624-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

413 - 0132733-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132733-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

414 - 0132737-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132737-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

415 - 0132756-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132756-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jhonys Duarte Maduro

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

416 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: João Roberto Araújo, Vanessa Alves Freitas

417 - 0138557-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138557-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

418 - 0138693-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

419 - 0139429-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139429-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

420 - 0141964-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141964-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

421 - 0142078-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142078-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

422 - 0142254-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142254-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo pelo prazo de 365 dias, por ausência de previsão legal para suspensão fracionada. Boa Vista, RR 23 de Novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

423 - 0142490-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142490-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

424 - 0142507-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142507-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

425 - 0144178-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144178-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

426 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

427 - 0151208-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151208-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

428 - 0154360-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154360-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de

Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

429 - 0154366-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154366-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC. Com custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas

430 - 0159418-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159418-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva

Suspendo os autos pelo prazo de 120 dias. Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

431 - 0159422-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159422-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

432 - 0159802-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159802-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0166863-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166863-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0166870-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166870-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Wellington Alves de Oliveira

435 - 0167879-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167879-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

Execução Fiscal

436 - 0167882-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167882-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, tendo em vista a

intempestividade da manifestação do Estado. Devolva-se peça. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

437 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Desentranhem-se as fls. 377 e 378, uma vez que não pertencem a estes autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO, com base na Lei n.º 8.429/92, a ressarcir aos cofres públicos do Estado de Roraima as importâncias recebidas indevidamente no período trabalhado no valor de R\$ 16.891,25 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos), com juros e correção monetária. Custas e honorários pela parte Ré, estes no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para pagamento das custas judiciais, pagas estas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

438 - 0134611-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

439 - 0203382-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos

Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr

Posto isso, em razão da falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Procedimento Ordinário

440 - 0163187-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

441 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Despacho: (...), declaro encerrada a instrução processual. Apresentem as partes alegações finais em forma de memoriais. BV, 20 de agosto de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

442 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/01/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

443 - 0010774-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010774-5

Réu: Aldeídes Pereira Ferreira

Final da Sentença: "... Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, ABSOLVO a acusada ALDEÍDES PEREIRA FERREIRA, da imputação do art. 121, caput, do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às comunicações e baixas necessarias e arquivem-se os autos. Sem condenação em custas. Cientifique-se os familiares da vítima. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista, 25/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inquérito Policial

445 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

446 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/12/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Deusdeth Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime da Leg.complementar

447 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/01/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Deusdeth Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

448 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Audiência designada para 15/12/2010, às 8h30min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

449 - 0195782-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Audiência designada para 15/12/2010, às 10 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

450 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Intime-se, via DJE, a ilustre advogada do acusado JOEL LIMA DE CARVALHO, acerca do despacho de fls. 192.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

451 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Réu: Elixandro Monteiro e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Com efeito, nesta data evoluiu no meu pensamento e posicionamento jurídico, fazendo meia-culpa, no sentido ter homologado anteriormente as prisões em flagrante dos denunciados, posto que o auto de prisão em flagrante não obedeceu as formalidades legais contida no Código de Processo Penal, especificamente quanto ao colhimento dos depoimentos do condutor e testemunhas, nas quais o senhor delegado de polícia não fez nenhuma pergunta às testemunhas, limitando-se a "confirma todas as informações contidas no relatório entregue nesta delegacia" (sic); 2) Assim, não obstante o lapso temporal das prisões em flagrante até a presente audiência, todavia entendo que a prisão processual não obedeceu as formalidade legais. Desta forma, declaro a nulidade do auto de prisão em flagrante delito de fls. 06/12, para, via de conseqüência, relaxar as prisões processuais dos denunciados EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA, EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, MARCOS ANTONI. SILVA SOUSA e ELIXANDRO MONTEIRO, todos qualificados nos autos, colocando-os em liberdade nestes autos, todavia deixo de determinar a expedição de alvará de soltura, posto que já eram presos à disposição da Justiça em outros processos-crime; 3) Expeça-se ofício ao DESIPE informando o relaxamento das prisões acima; 4) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para a acusação e defesa.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública dos acusados, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0008904-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008904-3

Réu: Thiago Ponte de Lima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO:1) Determino ao Departamento de Tecnologia da Informação, via Corregedoria Geral de Justiça, a correção dos dados inseridos no SISCOM, cadastrando o presente processo na classe processual correspondente, PROCEDIMENTO ESPECIAL LEI ANTITÓXICO; 2) Substituir a etiqueta da capa por nova etiqueta com os dados corretos; 3) Determino o apensamento da representação criminal objeto do mandado judicial de fls. 10; 4) Desentranhar o Laudo de fls. 93/96 e juntar a Ação Penal em desfavor de RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, certificando-se nos autos; 5) Defiro o pedido do advogado assim expeça-se ofício a Corregedoria da Polícia Civil, na forma requerida; 6) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao requerimento da Defesa; 7) Após, retornem os autos conclusos; 8) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Costumes

453 - 0013624-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013624-9

Réu: Juarez da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 214 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0023397-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 214, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

455 - 0076623-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

456 - 0222092-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222092-9

Réu: Maciel dos Santos Castro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2010. as 11h00.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0010219-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010219-2

Indiciado: V.S.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/12/2010.

Advogado(a): Joaquim da Silva Oliveira

458 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Indiciado: S.M.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/12/2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Joaquim da Silva Oliveira

459 - 0014585-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014585-2

Indiciado: U.D.L. e outros.

Despacho: Intimem-se os i. Advogados para cumprir despacho de fls. 42. Boa Vista, RR

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Liberdade Provisória

460 - 0006469-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006469-9

Réu: Derlan da Silva Pereira

Vistos etc... Pedido prejudicado. Já houve decisão no processo principal. Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0009618-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009618-8

Réu: Hugo Gonçalves Nery

Vistosa etc... pedido prejudicado, Advogado não atendeu as intimações.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

462 - 0011638-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011638-2

Réu: Graceniilda Rodrigues da Silva

Vistos etc..., pedido prejudicado. advogado não atendeu as intimações; Intime-se desta decisão.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Petição

463 - 0223577-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223577-8

Autor: Magnólia Soares da Silva Delegada de Polícia Civil AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

464 - 0094046-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

Decisão fl. 286: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º e 7º ambos do Decreto nº 7046/2009, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) relativo ao crime não impeditivo a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado..." P. R. I. Boa Vista/RR, 11/11/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

465 - 0207707-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207707-1

Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

466 - 0207875-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207875-6

Sentenciado: Carlos Cosiel da Costa Silva

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Euclides Calil filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Iccassati Mendes

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

467 - 0016151-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016151-1

Réu: Janari de Souza Sales

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2010 às 08:10 horas. EM VIRTUDE DO ADVOGADO DE DEFESA NÃO TER SIDO INTIMADO PARA A PRESENTE AUDIÊNCIA, A MESMA RESTOU REDESIGNADA PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 08:10 SAINDO AS TESTEMUNHAS INTIMADAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

468 - 0140332-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140332-4

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Sentença: (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, COM FULCRO NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 9.249/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCO ANTONIO DE CASTRO E CARLOS CESAR DE CASTRO (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

469 - 0136705-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: AO PATRONO DOS RÉUS PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO PENAL. BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Crime Porte Ilegal Arma

470 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5

Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Inquérito Policial

471 - 0016871-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016871-4

Indiciado: G.J.S.F.

"[...]Como o indiciado Gelse James da Silva Filho encontra-se preso, verifico que haverá o descumprimento do prazo do art. 46 do CPP, razão pela qual, relazo a sua prisão em flagrante, nos termos do art.5º, LXV, da CF. Expeça-se alvará de soltura. Dê-se ciência ao MP e baixem os autos à Delegacia de origem. Boa Vista, 25 de novembro de 2010."

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

472 - 0220796-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220796-7

Réu: Fransuildo Pereira Barros e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

473 - 0131546-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131546-0

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

474 - 0120989-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120989-7

Indiciado: J.C.L.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, fato jurídico ocorrido no dia 12 de agosto de 2007. Destarte, revogo o despacho de fls. 96. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

475 - 0036766-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036766-9

Réu: Carlos Mendes Rodrigues

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER o réu CARLOS MENDES RODRIGUES, das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

476 - 0069140-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069140-5

Réu: Almir Marcelo da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0103971-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103971-6

Réu: Manoel Ferreira do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória, em favor do réu EDNEY GALVÃO MELO, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, (art. 107, V do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0133406-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Pessoa

479 - 0111759-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111759-5

Réu: Hanilton Fernandes Araujo

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, não há que se falar em extinção de punibilidade pela prescrição virtual, devendo prosseguir o processo em seus ulteriores atos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

480 - 0178050-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178050-5

Indiciado: E.O.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato ELIZEU OLIVEIRA DE SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

481 - 0151333-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151333-8

Indiciado: J.L.F.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0160191-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160191-7

Indiciado: F.A.D.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0171241-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171241-7

Indiciado: L.E.C.F.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

484 - 0092717-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

485 - 0145013-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145013-5

Réu: Raimundo Belghatmar Medeiros Alves

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Inquérito Policial

486 - 0010930-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010930-4

Indiciado: N.N.G.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que

recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0014569-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014569-6

Indiciado: A.A.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0014594-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014594-4

Indiciado: F.C.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0016737-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016737-7

Indiciado: C.R.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0016856-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016856-5

Indiciado: A.T.L.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 31, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0016882-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016882-1

Indiciado: M.S.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

492 - 0016654-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016654-4

Réu: R.M.C.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado RUBENS MOREIRA CARDOSO, com fulcro nos artigos 312, do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

493 - 0133268-03.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.133268-9
 Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Despacho: AO PATRONO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO.
 Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

Carta Precatória

494 - 0014423-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014423-6
 Réu: Juarez da Silva

Despacho: Defiro pleito de fl.53. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10h40min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Patrimônio

495 - 0023710-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023710-2
 Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

PUBLICAÇÃO: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS SOB A FORMA DE MEMORIAIS, APÓS, NO MESMO SENTIDO, À DEFENSORIA PÚBLICA E À ADVOGADA DO ACUSADO DAZILDO DO CARMO DA SILVA. BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

496 - 0129642-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129642-1
 Réu: Leonel Jose da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Despacho: (...) ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 23/11/2010. JUIZ CÍCERO REANTO.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

497 - 0147744-46.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147744-3
 Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Despacho: (...) VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, NO MESMO SENTIDO PARA A DEFESA DOS ACUSADOS. BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro, Marlene Moreira Elias

498 - 0149758-03.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.149758-1
 Réu: Maria José Araujo Ribeiro

PUBLICAÇÃO: AO ADVOGADO DA ACUSADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS. BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
 Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Crime de Trânsito - Ctb

499 - 0094408-98.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094408-3
 Réu: Frank Prazeres

AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Despacho: (...) AO PATRONO DO ACUSADO, A SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ CÍCERO

RENATO.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

500 - 0014791-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014791-6
 Autor: V.S.H. e outros.

Criança/adolescente: K.C.L.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 29/11/2010 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

501 - 0173884-83.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173884-2
 Indiciado: C.R.P.S.

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 143/144, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO de CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA, porquanto ainda não operada a prescrição da pretensão punitiva/executória estatal. P.R.I. E, diante da comunicação de que o apenado foi recolhido à Casa do Albergado (fl. 141), remetam-se os Autos imediatamente ao Juízo da 3ª Vara Criminal para execução da pena, expedindo-se a competente Guia de Recolhimento, nos termos do art. 106 da LEP. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Juizado Especial

502 - 0214551-43.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214551-4
 Apenado: Antonio Amilton Viana da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

503 - 0056548-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056548-6

Réu: Francisco Leonor Rodrigues

SENTENÇA(...)Ante essas considerações, faz-se necessária a adequação típica dos fatos narrados na peça acusatória, sendo a alteração da imputação dos presentes autos medida que se impõe.Com efeito, acolho a preliminar de prescrição argüida e, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO LEONOR RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de lesão corporal, ora imputado, tipificado no art. 129, caput, do CP, de que tratam estes autos, restando prejudicado o julgamento do mérito.Isento o acusado do pagamento de custas processuais, por ser pobre na forma da lei.(...)P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Advogado(a): James Pinheiro Machado

504 - 0215427-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215427-6

Réu: Edivan de Jesus Borges

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0218493-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218493-5

Réu: Carlos Alberto do Nascimento

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

506 - 0011949-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011949-3

Réu: Heveraldo Alves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

507 - 0005781-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005781-8

Indiciado: R.N.P.S.

(...) Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, quanto ao crime de ameaça, com as baixas devidas. Ato contínuo, considerando a ocorrência de delito, não abrangido pela competência deste Juízo, nos termos da Lei 11.340/2006, bem como com fundamento no art. 74 do CPP c/c o art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - alterado pela Lei Complementar Estadual n.º154/2009, declino a competência para processar e julgar o presente feito, relativamente ao crime de porte de arma de fogo.Com efeito, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca.Ciência ao Ministério Público.P. R. C.Boa Vista, 22/11/2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz SubstitutoDecisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

508 - 0014609-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014609-0

Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcao

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 12:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

509 - 0152740-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152740-1

Réu: Iane Gama de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

510 - 0182777-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182777-5

Réu: Manoel Rodrigues Barbosa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0195718-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195718-4

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0195774-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195774-7

Réu: Andre Fernandes da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0197703-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197703-4

Réu: Francisco das Chagas de Sousa

SENTENÇA(...)Desta feita, reconheço a atipicidade da conduta do agente, no que diz respeito ao crime previsto no §9º do art. 129 do CPB, como também, deixo de desclassificar a conduta descrita na denúncia para fazer incidir a regra prevista no art. 129 § 6º, do CPB, por falta de tipicidade material (insignificância). De outro lado, reconheço ainda a ausência de provas quanto a pratica do crime previsto no art. 147 daquele mesmo diploma legal, para ao final ABSOLVER o nacional FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, das imputações que lhe foram feitas na inicial. Por tais razões, nos termos do art. 386, IV e V, do Código de Processo Penal Brasileiro, Julgo Improcedente a Pretensão Punitiva do Estado formulada no bojo da denúncia.Sem custas. P. R. I.Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição.(...)Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0213871-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213871-7

Réu: Francisco Juscenilson Duarte de Sousa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0213873-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213873-3

Indiciado: F.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

516 - 0194866-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194866-2

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0214868-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214868-2

Indiciado: L.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0221292-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221292-6

Indiciado: E.S.A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0223536-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223536-4

Indiciado: L.P.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0223704-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223704-8

Indiciado: C.M.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0449254-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449254-2

Indiciado: C.N.M.R.

(...) Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, quanto ao crime de ameaça, com as baixas devidas. Ato contínuo, considerando a ocorrência de delito isolado, não abrangido pela competência deste Juízo, nos termos da Lei 11.340/2006, bem como com fundamento no art. 74 do CPP c/c o art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - alterado pela Lei Complementar Estadual n.º154/2009, declino a competência para processar e julgar o presente feito, relativamente ao crime de posse ilegal de arma de fogo. Com efeito, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca. Ciência ao Ministério Público. P. R. C. Boa Vista, 22/11/2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0002993-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002993-2

Indiciado: H.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0006435-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006435-0

Indiciado: E.C.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0006956-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006956-5

Indiciado: J.L.V.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 11:50 horas.

100110443

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0007644-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007644-6

Indiciado: A.C.S.A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0011031-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011031-0

Indiciado: N.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0011798-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011798-4

Indiciado: F.N.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

528 - 0007106-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007106-6

Autor: Suenilde Araujo Costa

Réu: José Ferreira do Nascimento

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0008894-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008894-6

Réu: Lourivaldo Sousa Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0011044-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011044-3

Indiciado: J.R.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0014897-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014897-1

Indiciado: P.G.C.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000060-RR-N: 009

000119-RR-A: 006

000245-RR-B: 001, 003, 008

000248-RR-B: 010

000345-RR-N: 006

000483-RR-N: 006

000519-RR-N: 010, 011

102396-SP-N: 010

126504-SP-N: 010

161979-SP-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 0001260-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001260-6

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

002 - 0001261-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001261-4

Indiciado: L.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001262-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001262-2

Indiciado: H.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

004 - 0001263-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001263-0

Indiciado: A.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Providência

005 - 0001264-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001264-8

Autor: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Comarca de Caracarai

Arrolamento de Bens

006 - 0014593-46.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014593-7

Autor: Maria Antônia de Matos Mendes

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela parte autora (fl.07). Deixo de arbitrar honorários advocatícios considerando que o inventário prosseguirá nos autos 020 08 012762-2 (tendo em vista identidade de partes, peido e causa de pedir). Intimem-se a parte autora (MARIA ANTÔNIA DE MATOS MENDES e ADALBERICO DUARTE MENDES JÚNIOR) e as partes que já possuem ciência do feito no pólo negativo (MARIA DE FATIMA DUARTE BOADANA, NARA AMÉLIA DE MATOS MENDES, MÁRIO JANDER DE MATOS MENDES, LUIZ ALBÉRICO DE MATOS MENDES, endereços fls. 211-neste feito). Dispensada a intimação da Fazenda Pública e de NADIA PATRÍCIA DE MATOS MENDES e NELMA DE AMTOS MENDES, tendo em vista que ainda não foram citados. Faça-se constar no SISCOB e na publicação todos os causídicos informados às fls. 04,12,45,46,204,217,219 e 220. Outro.ssim, faça-se constar nos autos 020 08 012762-2 todos os causídicos acima referidos para os posteriores intimações. P.R.I.C. Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0001250-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001250-7

Autor: Mariene Guedes de Andrade e outros.

Réu: Marcelo Hiran Banes Menezes

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

008 - 0012762-94.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012762-2

Autor: M.F.D.B.

Decisão: Vistos, etc., Defiro a cota Ministerial (fl.200, 2º parágrafo) e determino o desentramento da excessão de incompetência (020 09 014593-), fls. 159/162) para ser atuada em autos próprios (mantenha-se cópia certificada-confere c/ original-no presente feito), contudo, a exceção deverá ser apenas a este feito. Faça-se constar nos autos da exceção uma cópia da manifestação Ministerial de fl.199/200 bem como a decisão mencionada doa autos 010 09 214273-5 (fl. 162/163), autuados nesta comarca como 020 09 014594-5. June-se, ainda, cópia de fls. 202/203 dos autos 020 09 014593-7. Intimem-se os interessados para se manifestarem sobre fld. 181/182 sobre o pedido de venda do veículo, tudo nos termos do art. 992, I do CPC (inclusive a Fazenda Pública do Estado e da União). O pedido/impugnação de fls. 188/193 fica sobrestado para posterior decisão em razão da necessidade de citação dos demais herdeiros: NÁDIA PATRÍCIA DE MATOS MENDES e NELMA DE MATOS MENDES e, ainda a Fazenda Pública. Faça.-se constar no siscom e na publicação todos os causídicos informados às fls. 04,12,45,46,204,217,219 e 220 dos autos 020 09 014593-7. Intimem-se desta decisão e, citem-se. cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái/RR, 24 de novembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0001938-86.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva

Final da Sentença:

Final da Sentença: Julgo, pois improcedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER O ACUSADO JORGE SERRA DA SILVA, das acusações que lhe foram impostas na denúncia. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações necessárias e arquite-se. Publicada em plenário, aos 25 de novembro de 2010, às 11h17min, saindo os presentes intimados. Registre e Cumpra-se. Caracarái(RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

Juizado Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

010 - 0000852-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000852-1

Autor: Hety de Souza Barros

Réu: Banco Itau S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/01/2011 às 08:30 horas. Despacho: Intime-se os patronos da parte ré para juntar nos autos o original das procurações de fls. 33, 31, 32. Eis que as procurações são apenas cópias e deverão ser apresentadas até a data da audiência de conciliação. Caracarái, 22 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marli Ferreira Clemente

011 - 0000854-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000854-7

Autor: Rosecléia Araujo da Silva

Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2011 às 08:45 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003881-AM-N: 007

029607-DF-N: 014

047247-PR-N: 022

000114-RR-B: 025

000116-RR-E: 028

000127-RR-N: 012

000156-RR-B: 023, 027

000164-RR-N: 012

000231-RR-N: 011, 012

000314-RR-B: 014

000360-RR-A: 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021

000362-RR-A: 001

000425-RR-N: 008

000441-RR-N: 009

000457-RR-N: 002

000478-RR-N: 028

000493-RR-N: 028

000542-RR-N: 012

000564-RR-N: 014

000565-RR-N: 013

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

001 - 0001006-87.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001006-2
Autor: Francisco Marques Filho
Réu: Ewerton Luis Barbosa Xavier
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Alvará Judicial

002 - 0000052-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000052-7
Autor: C.S.O. e outros.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte, por trinta dias.MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Averiguação Paternidade

003 - 0012755-38.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012755-3
Autor: L.S.A. e outros.
Réu: A.S.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000781-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000781-1
Autor: F.S.B.
Réu: C.S.S.
Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, II, do CPC, razão pela qual determino a retificação do registro de nascimento da criança, no qual devem ser consignados os seguintes dados: I - Pai - CLODOMAR SILVA DE SOUZA: Avós paternos: NILSON FRANCISCO LUIZ CAETANO e MARIA JOSÉ DE SOUZA. A criança se chamará E.S.B.S. II - O requerido apresentará em 15 dias, cópia da sua carteira de identidade ao cartório desta Comarca. III - Após, oficie-se ao cartório de fl.; 04 para a devida retificação. Publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Partes intimadas. R.C. Arquive-se, com baixa e anotações devidas, após o cartório encaminhar cópia da certidão retificada para este Juízo. MJI, 23/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001076-07.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001076-5
Autor: J.P.S. e outros.
Réu: C.M.A.S.
Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, II, do CPC, razão pela qual determino a retificação do registro de nascimento da criança, no qual devem ser consignados os seguintes dados: I - Pai - CARLOS MAGNO ALMEIDA DE SOUZA: Avós paternos: SEBASTIÃO DE SOUZA e ALCINÉIA LIMA ALMEIDA. A criança se chamará C.H.P.S. II - Após, oficie-se ao cartório de fl.; 04 para a devida retificação. Publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Partes intimadas. R.C. Arquive-se, com baixa e anotações devidas, após o cartório encaminhar cópia da certidão retificada para este Juízo. MJI, 23/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001146-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001146-6
Autor: P.S.B.F.
Réu: P.H.S.A.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0013253-37.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013253-8

Autor: Banco Panamericano S/a
Réu: Israel Paulino Lima
Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Destrua-se o selo de fl. 28. P.R.I.C.MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

Desapropriação

008 - 0001255-38.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001255-5
Autor: Iris da Rocha Freitas
Réu: Antonio Muller Pereira
Despacho: I - Feito com trâmite prioritário, em face da idade do autor, Aponha-se identificação; II - Cite-se o requerido com as advertências legais; III - Expedientes de praxe. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Divórcio Consensual

009 - 0000200-52.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000200-2
Autor: V.A.S.
Réu: N.M.S.
Sentença: Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no mérito da causa e: I - Decreto o divórcio de Vicente Alves da Silva e Nazaret Marinho da Silva; II - Não há bens a partilhar; III - O casal não tem filhos menores; IV - A requerida manterá o nome de casada, face ter sido citada por edital e em obediência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; V - Oficie-se ao cartório de fl. 19, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presente intimados. Intime-se por edital a requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. Publique-se. Expedientes necessários. MJI, 23/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

Execução de Alimentos

010 - 0000470-76.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000470-1
Autor: M.S.S. e outros.
Réu: L.F.P.S.
Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 794, I, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.Ciência a representante legal dos exequentes, por meio da DPE. Cumpra-se.MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0000724-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000724-1
Exequente: a União - Fazenda Nacional
Executado: Vicenzo Di Manso
Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta dias). Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Angela Di Manso

Indenização

012 - 0002710-48.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002710-1
Autor: Antônio Murada
Réu: Cleusa Medeiros de Souza
Despacho: I - Intime-se o autor para comparecer no Hospital Coronel Mota, no dia 03/12/2010, às 08h00min, para ser examinado pelo ortopedista Dr. Marcelo Arruda. II - O autor deverá levar consigo cópia dos quesitos formulados pelas partes, dos quais o cartório deverá tirar cópia e fornecer ao autor, quando este dor intimado (fl. 190,197,216/217, fl. 229, 247 e 254). III - Intimem-se, via DJE, os patronos do autor e requerida para se fazerem presentes. IV - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Monitória

013 - 0000660-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000660-7

Autor: Medfar Distribuidora Ltda
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
 Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Petição

014 - 0000459-47.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000459-4
 Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 ATA DE DELIBERAÇÃO: I - Solicitem-se informações acerca da ausência da testemunha, conforme ofício de fl. 234; II - Após, conclusos. MJI, 23/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes

Procedimento Ordinário

015 - 0001120-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001120-1
 Autor: Delzuita do Nascimento
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0001180-96.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001180-5
 Autor: Maria da Silva Assis
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0001181-81.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001181-3
 Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001183-51.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001183-9
 Réu: Francisca Nonata Moreira e outros.
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001185-21.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001185-4
 Autor: Antonio Torquato Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001186-06.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001186-2
 Autor: Maria Margarida Vasconcelos Fonteles
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0001223-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001223-3
 Autor: Maria Lina Evangelista
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

Regulamentação de Visita

022 - 0000770-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000770-4
 Requerente: M.N.F.S.
 Requerido: A.L.P.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2011 às 09:00 horas.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Ret/sup/rest. Reg. Civil

023 - 0000321-80.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000321-6
 Autor: Raimundinha de Souza Castro
 Sentença (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público, no que atine a não haver elementos suficientes para que este ingresse com a demanda de investigação de paternidade e, tendo em visto que o presente feito não é um processo judicial e sim procedimento administrativo, extingo-o, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC. (...) Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. . MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Patrimônio

024 - 0002840-38.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002840-6
 Réu: José Henrique de Sá
 Sentença: (...) Nesta senda, nos termos do art. 386, III, do Código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu JOSÉ HENRIQUE DE SÁ. Dou por revogada qualquer medida, nestes autos, de restrição de liberdade do acusado. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP e à DPE. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006321-38.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006321-8
 Indiciado: G.S.A. e outros.
 Despacho: I - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. II - Intime-se o acusado, no endereço de fl. 82-v, as testemunhas de fl. 04 e 84; III - Intime-se a Defesa, via DJE; IV - Ciência ao MP; V - Demais expedientes necessários. MJI, 23/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Antônio O.f.cid

Crime C/ Pessoa - Júri

026 - 0000721-75.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000721-4
 Réu: Ariolino Farias do Nascimento
 Despacho: Estando preclusa a pronúncia, vistas ao MP e a DPE, sucessivamente, na fase do art. 422 do CPP. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008896-82.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.008896-5
 Réu: Klecio Bras de Araújo Souza
 Despacho: VISTAS AS PARTES NA FASE DO ART. 422, DO CPP
 Despacho: I - Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 194/196; II - Designo a sessão do Júri para o dia 01/12/2010, às 13h00min; III - Intime-se o réu, pessoalmente, o MP, a DPE e as testemunhas indicadas à fl. 207; IV - Expedientes de praxe; V - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Despacho: I - Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 194/196; II - Designo a sessão do Júri para o dia 01/12/2010, às 13h00min; III - Intime-se o réu, pessoalmente, o MP, a DPE e as testemunhas indicadas à fl. 207; IV - Expedientes de praxe; V - Publique-se. MJI, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich

Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/12/2010 às 13:00 horas. INTIME-SE O RÉU, PESSOALMENTE, O MP, A DPE E AS TESTEMUNHAS DE FLS 207
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Juizado Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Embargos de Terceiro

028 - 0012976-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012976-5

Autor: José Domingos Viana da Costa e outros.

Réu: Cevilio dos Santos Bezerra

Sentença: (...) Nesta senda, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e fixo a indenização por danos materiais em R\$ 177,80 (cento e setenta e sete reais e oitenta centavos) e por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas eis que é feito do Juizado Especial Cível. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. MJ1, 25/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000061-RR-A: 005

000119-RR-A: 005

000157-RR-B: 009

000176-RR-B: 003

000297-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0002074-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002074-3

Autor: Jessica de Assis Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0002076-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002076-8

Autor: Tereza Maria de Araujo Sobrinho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Litigioso

003 - 0002073-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002073-5

Autor: Maria Damiana Pereira da Silva

Réu: Iremar Lopes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

004 - 0002075-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002075-0

Indiciado: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Execução

005 - 0000760-21.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000760-6

Exeçúente: Raimundo Xavier de Oliveira

Executado: a V de Queiroz

Despacho: "Tendo em vista que o executado não se manifestou (conforme certidão de fl.366), defiro o pedido de fl. 365. Expedientes necessários. Rorainópolis/RR, 11/11/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Alceu da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0002035-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002035-4

Réu: Edgar Silva Pereira e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante e concedo liberdade provisória ao flagranteado Rodrigo de Jesus Almeida, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar da Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo por outro motivo estiver preso. P.R.I. Rorainópolis, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002036-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002036-2

Réu: Ivan da Conceição Lima

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e não concedo liberdade provisória ao flagranteado IVAN DA CONCEIÇÃO LIMA, em razão de estar presente, um dos pressupostos previsto no art. 312 do CPP, qual seja prisão para a garantia da ordem pública. (...) Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002049-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002049-5

Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros.
 (...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e não concedo, e não concedo liberdade provisória aos flagranteados ADAILDO DA CONCEIÇÃO e ISMAILDO MARIANO DE FARIAS, em razão de estar presente, um dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP, qual seja prisão para a garantia da ordem pública.(...)Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0001894-05.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001894-5
 Réu: João Pereira dos Santos
 Final da Sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 107, inciso IV (1.figura) do Código Penal. (...) Diadema, 27/07/2010.Claudia Maria Carbonari de Faria. Juíza de Direito".
 Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

010 - 0000322-14.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000322-8
 Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Ordinário

001 - 0001045-91.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001045-7
 Autor: M.P.E.R.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000819-86.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000819-6
 Réu: Manoel Messias Farias
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001233-84.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001233-9
 Réu: Antonio Silvano Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0001221-70.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001221-4
 Indiciado: R.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

005 - 0001223-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001223-0

Indiciado: J.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001231-17.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001231-3
 Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/11/2010, ÀS 14:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001232-02.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001232-1
 Indiciado: N.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 17/01/2011, ÀS 14:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001242-46.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001242-0
 Indiciado: A.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 17/01/2011, ÀS 14:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0024224-88.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024224-3
 Autor: D.S.N.
 Réu: A.S.C.

Sentença: (...) Sendo o caso a lare a EXTINÇÃO DO PROCESSO pelo julgamento antecipado da lide,usque art.330,I,do CPC, corroborado ao direito de defesa do requerido, deixando escoá-lo pelo ônus de sua desídia,conforme documento acostados aos autos.(...)P.R.I.C. Após o trânsito em julgado da ação arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ.São Luiz/RR,14.10.2010-Juiz de Direito Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

010 - 0021554-14.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021554-8
 Autor: M.L.C.
 Réu: J.O.S.

Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pela partes, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.(...) São Luiz do Anaua/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 0024217-96.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024217-7
 Autor: R.C.S.
 Réu: R.G.F.S.

HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO usque art. 269, III, do CPC, DECRETANDO O DIVÓRCIO com supedâneo do art. 226 paragrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010. (..) São Luiz do Anaua/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

012 - 0023859-34.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023859-7

Autor: Vanilson Nascimento Sobrinho

Réu: Paulo Sergio de Sousa Miranda

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO firmado pelas partes, extinguindo o processo com resolução de mérito usque art. 269, III, do CPC. Garantindo-se assim que a mesma produza todos os efeitos fáticos e jurídicos, como também o seu efeito mandamental e executivo latu senso. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

013 - 0000013-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000013-6

Réu: Adriano Junior Gonçalves

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu ADRIANO JUNIOR GONÇALVES da acusação de cometimento do delito que lhe foi imputado, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000979-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000979-8

Réu: Paulo Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

015 - 0000194-33.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000194-1

Réu: Joselio dos Santos Silva e outros.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE do reeducando José Olivar Marques de Azevedo quanto à pena imposta na r. sentença condenatória de fls. 223/227, nos termos do artigos 110, caput, c/c 113 e 109, V, ambos do Código Penal e DECLARO extinta a pena restritiva de direitos do reeducando Josélio dos Santos Silva, pelo cumprimento da pena imposta na r. sentença precitada. (...) São Luiz do Anauá(RR), 25/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Cível

016 - 0000934-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000934-3

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Tnl Pcs S/a - Oi Móvel

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, valor que deverá ser devidamente corrigido desde a data da publicação da sentença e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação, por via de consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.(...)São Luiz do Anauá (RR), 25 de novembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Juizado Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 0021579-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021579-5

Indiciado: O.A.S.

(...)SENTENÇA:Vistos e etc.HOMOLOGO O SURSI PROCESSUAL com espeque ao Art.89 da Lei 9099/95, com o intento a entrega de prestacao pecuniaria no valor de R\$150,00 a ser pago em uma unica parcela ate 10.09.2010, ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado a Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua, no PETI(Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil), sito a Av.Joao Rodrigues, s/n, esquina com a rua Parana, Centro, Sao Luiz do Anaua(...)Apos o transito em julgago, arquivem-se os autos conforme normaticao da CGJ, com as praxes necessarias e hodiernas de estilo.P.R.I.Cumpra-se. Sao Luiz, Roraima,25 de agosto de 2010.Juiz de Direito Substituto -ErasmO Hallysson Souza de Campos.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0000894-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000894-9

Indiciado: J.L.S.S.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos art. 76 da Lei 9.099/95. Com intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única, sendo a pagar até 20.12.2010 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR.(...) São Luiz do Anaua/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000480-98.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000480-2

Autor: José Raimundo do Nascimento

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000482-68.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000482-8

Autor: Izilmar Santos Costa

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000488-75.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000488-5

Autor: Eliane Malaquias Angelo
 Réu: Antonio Ricardo de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000492-15.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000492-7
 Autor: Jovanna França de Souza e outros.
 Réu: Antônio de Souza Costa
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000493-97.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000493-5
 Indiciado: P.P.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000467-02.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000467-9
 Réu: Neiva Viriato Viana
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000468-84.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000468-7
 Réu: Pedro Adriano Lauer
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000470-54.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000470-3
 Réu: Gerson Araújo Moura
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000484-38.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000484-4
 Réu: Jamilson da Silva Souza
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000486-08.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000486-9
 Réu: José Rosa Sobrinho
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000490-45.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000490-1
 Réu: Roberito Paulino Neves Silva
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000374-39.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000374-7
 Autor: B.P.S.
 Réu: R.R.S.
 Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes,

uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Oficie-se a Secretaria de Administração do Governo Estadual, com cópia do termo de fls. 11, informando a conversão dos alimentos provisórios em definitivos na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) e determinando o imediato desconto mensal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0007132-05.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007132-6
 Réu: Vanildo Oliveira Santana
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu VANILDO OLIVEIRA SANTANA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

014 - 0000099-90.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000099-0
 Autor: Maria Antônia Oliveira Lima
 Réu: Ronaldo Abreu Silva
 SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

015 - 0000144-94.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000144-4

Indiciado: A.S.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de ALCÉMIR DA SILVA MOTA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000328-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000328-3

Indiciado: L.R.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000338-94.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000338-2

Indiciado: M.M.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de MARTINHA MESQUITA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se a Autora do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000418-58.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000418-2

Indiciado: R.N.S.M.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade do Autor do Fato RAIMUNDO NONATO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.09.003480-7

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: P.S.P.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

002 - 0003289-72.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003289-2

Autor: Filipe Santos Veras

Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.

Aguarda resposta de ofício no apenso.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

003 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Réu: R.A.B. e outros.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 30/11/2010.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Crime C/ Costumes

004 - 0002351-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002351-3

Indiciado: C.C.S.P.

Aguarda resposta de ofício perícia.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

005 - 0002916-41.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002916-1

Autor: Felipe Santos Veras

Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Parima Dias Veras Júnior, Tereza Luciana Soares de Sena

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003

000313-RR-A: 003

000502-RR-N: 002, 005

000532-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Execução de Alimentos

001 - 0003480-20.2009.8.23.0045

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000173-RR-A: 009

002308-SE-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000683-96.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000683-3

Autor: União

Réu: Monte Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine Júnior

002 - 0000686-51.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000686-6

Autor: M.T.J.S.

Réu: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000692-58.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000692-4
Autor: Maria Rodrigues Gomes Vasconcelos e outros.
Réu: Raimundo Terto
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000691-73.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000691-6
Réu: Jailton Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000685-66.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000685-8
Réu: Raimundo Nonato Cardoso Filho
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000687-36.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000687-4
Réu: Sebastião Macedo
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000688-21.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000688-2
Réu: Lindamar Colares de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

008 - 0000690-88.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000690-8
Réu: Gerson Araújo Moura
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 24/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe

Ação Penal - Ordinário

009 - 0000282-97.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000282-4
Réu: Simões de Queiroz Martins
INTIMAÇÃO: intimar as partes e seus advogados afim de comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/02/2011, às 10:00 hs, que realizar-se-a na sede desde juízo.
Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

010 - 0000408-50.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000408-5
Réu: Analú Marques Tomas
Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANALÚ MARQUES TOMAS, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 22 de novembro de 2010. ELVO PIGARI

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2010

Portaria nº 08/2010 - Gabinete da 6a Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Titular da 6a Vara Cível, Dr. Gursen De Miranda, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 073, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4343, de 25 de junho de 2010, através da qual este magistrado foi convocado para atuar como Juiz Plantonista no período de 03 a 07 de novembro.

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/127/2010, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4433, de 17 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar que o Cartório da 6a Vara Cível, no período de 29.11.2010 a 05.12.2010, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 08h às 12h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º — Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de nº 8404-3085 fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar os senadores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

Rachel Gomes Silva, Escrivã;

Lizarb Raquel Fernandes Dias, Assistente Judiciária;

Art. 4º — Dê-se ciência aos senadores.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2010.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito Titular da 6a Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2010

**MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes****Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.909.916-7 – Interdição**, em que é parte promovente **Hipólito Reis Rocha** e promovido(a) **Ronivaldo Rodrigues Rocha** o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista a constatação via perícia de doença mental que impõe diversas exigências relativas aos cuidados do interditando, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Ronivaldo Rodrigues Rocha**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Hipólito Reis Rocha**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXPEDIENTE 26/11/2010****Republicação por Incorreção****PORTARIA JIJ 031/2010**

Estabelece rotina de trabalho no Cartório do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto, respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais...

Considerando as petições e documentos encaminhados diariamente ao Magistrado para prover despachos sem qualquer conteúdo decisório;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos cartorários e os despachos de mero expediente, a fim de agilizar a prestação jurisdicional nas três esferas do Juizado (infracional, cível e execução), além da função administrativa também exercida por este Juízo;

Considerando que os atos meramente ordinatórios, devem ser praticados de ofício pelos servidores do Juizado e revistos pelo Juiz quando necessários;

Considerando o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal;

Considerando a Meta prioritária 5/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Portaria Conjunta Presidência/CGJ n. 6/2010;

Considerando o Provimento 001/2009 da CGJ;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir como rotina de trabalho no cartório deste Juizado, as disposições dos artigos subseqüentes.

Artigo 2º. Todas as petições, laudos e demais peças processuais (precatórias, rogatórias, ofícios, relatórios, etc.) serão juntados aos autos independentemente de despacho judicial.

Artigo 3º. Recebida a petição inicial, o relatório de ato infracional, o BOC, a comunicação de apreensão em flagrante, a representação infracional e o ofício do juízo deprecante encaminhando carta precatória, o servidor responsável pela distribuição de processos, deverá registrá-lo e autuá-lo, cadastrando-o no SISCOM.

Artigo 4º. Após a distribuição, se for o caso, os autos devem ser encaminhados ao servidor responsável para efetuar a inscrição nos cadastros do CNJ, respectivamente:

- a) CNCA – Cadastro Nacional de Criança Acolhidas;
- b) CNAFL – Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei;
- c) CNA – Cadastro Nacional de Adoção;
- d) SNBA – Sistema Nacional de Bens Apreendidos;

Artigo 5º. Somente após o cumprimento dos procedimentos dos artigos 3 e 4, os autos deverão ser encaminhados a conclusão.

Artigo 6º. Sempre que os autos retornarem do gabinete, separar os processos por prioridade, e:

- a) Verificar se houve a publicação do pronunciamento, em sendo o caso;
- b) Não tendo havido, enviar para publicação, certificando-se;
- c) Publicado o ato, certificar;
- d) Cumprida a determinação judicial, registrar a movimentação no SISCOM;

Artigo 7º. Em caso de a decisão/despacho fixar prazo para manifestação, deverá ser aguardando o transcurso do prazo e:

- a) Sendo atendida a determinação, juntar a manifestação, certificar acerca da tempestividade e encaminhar os autos a conclusão;
- b) Em não havendo manifestação, certificar e encaminhar para conclusão;

Artigo 8º. O servidor responsável pela confecção dos mandados será também o responsável por todo o procedimento interno da central de mandados deste Juizado, entregando-os para cumprimento aos Oficiais de Justiça:

- a) Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem que seja efetuada a devolução, efetuar a cobrança junto ao Oficial de Justiça, para que devolva o mandado no prazo de cinco dias, certificando-se nos autos;
- b) Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos;

Artigo 9º. Em se tratando de cartas precatórias, cartas rogatórias e cartas com aviso de recebimento, os seguintes procedimentos devem ser observados:

- a) Expedida a carta, está deverá ser encaminhada para a Diretoria do Fórum, mediante ofício, em três vias;
- b) Tratando-se de carta destinada a comarca do Estado, o encaminhamento será feito, preferencialmente, por email ou pelo SICOJURR;
- c) Após a expedição, aguardar a devolução do AR, pelo prazo de 30 dias;
- d) Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta por 30 dias;
- e) Não sendo devolvido o AR ou não havendo a devolução da precatória, solicitar junto ao Juízo deprecado, informações sobre o cumprimento, preferencialmente, via e-mail;
- f) Após a solicitação das informações, aguardar resposta ou a devolução da carta, pelo prazo de 30 dias;
- g) Em não havendo resposta ou devolução, certificar e encaminhar os autos para conclusão;
- h) Devolvida a precatória/rogatória, juntar aos autos e encaminhar para conclusão;

Artigo 10. Em se tratando de editais, as seguintes rotinas devem ser observadas:

- a) Após a expedição do edital, afixá-lo no mural do Juizado, providenciando-se a publicação no DJE;
- b) Efetivada a publicação, certificar e aguardar o transcurso do prazo do edital e do ato da parte;
- c) Findo o prazo, proceder conforme artigo 4º;

Artigo 11. Após a citação, juntar aos autos o respectivo comprovante, aguardando-se o prazo de resposta:

- a) Apresentada defesa, juntar aos autos e certificar sobre a tempestividade;
- b) Não apresentada defesa, certificar;
- c) Após, encaminhar a conclusão;

Artigo 12. Recebido em cartório autos com sentença, as seguintes rotinas devem ser observadas:

- a) Certificar a publicação, que deve ser realizada pelo Gabinete;
- b) Lançar a movimentação correspondente a sentença no SISCOM;
- c) Registrar a sentença no livro próprio, certificando nos autos;
- d) Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado;
- e) Sendo interposto recurso, certificar acerca da tempestividade e encaminhar os autos a conclusão;

Artigo 13. Solicitado o desarquivamento de autos, o servidor deverá verificar no SISCOM, se os autos encontram-se arquivados no próprio Juizado ou no Fórum:

- a) Estando os autos no Juizado, proceder ao desarquivamento, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos;
- b) Estando os autos no Fórum, solicitar o desarquivamento no SISCOM e com a chegada dos autos, juntar a petição, fazendo os autos conclusos;

Artigo 14. Designada a audiência, será publicado em conjunto com o despacho a data da realização, sendo lançado no SISCOM a movimentação correspondente, expedindo-se as intimações/notificações:

- a) A ciência do Ministério Público e da Defensoria será realizada mediante carga dos autos.
- b) Em havendo advogado particular, as partes serão intimadas por intermédio deste, via DJE, excetuando-se determinação em contrário;
- c) Os menores serão notificados, por intermédio de Oficial de Justiça, ou, no caso dos institucionalizados, por intermédio dos Abrigos, SEMDES ou do CSE;

Artigo 15. Em se tratando de processo infracional, não tendo sido localizado testemunha ou certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que o menor infrator encontra-se em local incerto e não sabido, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação.

Artigo 16. Em todos os feitos de competência deste Juizado, os atos meramente ordinatórios serão praticados de ofício pelo Cartório, tais como:

- a) Requisição de relatórios de acompanhamento de medida;
- b) Requisição de relatórios situacionais dos abrigados;
- c) Vista dos autos às partes e seus procuradores, observando-se o que dispõe o artigo 40, §2º e 155, ambos do Código de Processo Civil;
- d) Vista ao Ministério Público, sempre que o procedimento assim o exigir;
- e) Intimação do Oficial de Justiça, por e-mail, para devolver, no prazo de 5 dias, devidamente cumprido, o mandado que esteja em seu poder por prazo superior a 30 dias;
- f) Intimação de advogados e partes, expirado o prazo legal de vistas, para efetuar a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, advertindo-os das penalidades previstas no artigo 196, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
- g) Expedição de ofício, assinado pelo Juiz, ao Ministério Público para cobrança de autos que estejam em carga para a promotoria, com prazo vencido;
- h) Habilitar no SISCOM advogados com procuração nos autos;
- i) Intimação das partes para receber documentos em cartório, tais como guias, editais, alvarás e autorizações;
- j) Encerrar o volume que atingir 200 folhas, procedendo a abertura de novos volumes;
- k) Intimação das partes, do perito, técnicos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requeridas tempestivamente, bem como expedir mandado de condução coercitiva de testemunha devidamente intimada e que não compareceu no ato;
- l) Expedição de ofício a SEMDES e ao CSE, para comunicação sobre audiência;
- m) Intimação da parte para manifestação, quando for o caso;
- n) Cobrança de expedientes e laudos periciais, quando ultrapassados 30 dias de sua expedição, salvo se assinalado outro prazo no despacho;
- o) Cobrança de mandados encaminhados a DDIJ ou a Divisão de Proteção, após 30 dias ou quando decorrido o prazo para seu cumprimento, sem que haja devolução;

Artigo 17. Acrescenta-se ao artigo anterior, em se tratando de feitos infracionais, os seguintes atos:

- a) Juntada da Folha de Antecedentes Infracionais e de feitos da Infância e da Juventude após a distribuição do feito ou antes da audiência de remissão ou de instrução e julgamento;
- b) Apensamento dos comunicados de apreensão em flagrante, do respectivo processo de apuração de ato infracional, pedidos de providências, bem como demais requerimentos que se relacionem e se identifiquem com o processo na qual figura o menor;
- c) Após a audiência de apresentação e oitiva, encaminhar os autos ao Setor interprofissional deste Juizado para elaboração de laudo psicossocial;

Artigo 18. Em se tratando de execução de medidas sócio-educativas, os seguintes atos independem de despacho judicial:

- a) Apensamento dos feitos referentes ao mesmo infrator, visando uma análise do conjunto processual e uma possível unificação das medidas sócio-educativas;

- b) Requisição de relatório do corpo técnico do CSE ou da SEMDES a cada 3 meses;
- c) Encaminhamento do feito ao Setor interprofissional para elaboração de relatório, após o recebimento do relatório do item b;
- d) Encaminhar aos autos ao Ministério Público e após a Defensoria Pública/Patrono, após o recebimento do relatório do setor interprofissional;

Artigo 19. Nos feitos cíveis, os seguintes atos podem ser realizados de ofício:

- a) Apensar os feitos relativos à adoção e habilitação para adoção, em se tratando do mesmo adotante ou adotado
- b) Encaminhar, de imediato, ao Ministério Público, o pedido de suprimento materno/paterno para viagem ao exterior, desde que efetuado de acordo com o modelo existente neste Juizado;
- c) Encaminhar a Divisão de proteção, o pedido de autorização judicial para trabalho, para elaboração de relatório. Após, com a juntada do relatório, encaminhar ao setor interprofissional, para estudo de caso. Em seguida, com a juntada do referido estudo, encaminhar ao Ministério Público;
- d) Encaminhar a divisão de proteção, o pedido de alvará para funcionamento de "lan houses", para fiscalização e elaboração de relatório. Após, com a juntada do relatório, abrir vistas ao Ministério Público.

Artigo 20. Os autos de infração administrativa lavrados pela Divisão de proteção deverão ser autuados, registrados e cadastrados no SISCOP, junto ao Cartório do Juizado, onde aguardarão o prazo para defesa:

- a) Apresentada defesa, proceder a juntada e certificar a tempestividade;
- b) Não apresentada defesa, certificar a ausência de manifestação e encaminhar ao Ministério Público;

Artigo 21. O SISCOP deverá ser corretamente "alimentado", para fins de operosidade, lançando-se, corretamente, as movimentações correspondentes aos atos processuais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 108/2003 deste Juizado.

Encaminhe-se cópias da presente portaria a Presidência, a Corregedoria, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Encaminhe-se, por fim, cópia da presente portaria a COPEGE, para os fins do que dispõe a Portaria Conjunta Presidência/CGJ 006/2010.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2010.

Juiz Substituto **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente de 22/11/2010

PORTARIA Nº. 003/2010

O Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

Considerando a participação deste Juizado na Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de conciliadores para atuar no evento:

RESOLVE:

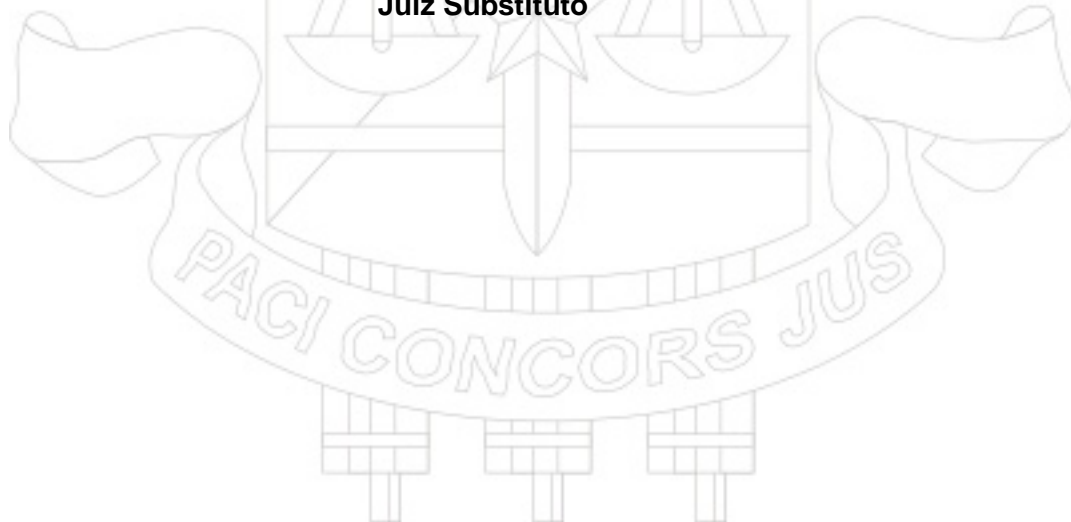
Nomear os servidores Ivanildo Francisco Gomes, técnico judiciário, matrícula 3011225 e Osimar Costa Sousa, auxiliar administrativo, matrícula 3010151, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como **CONCILIADORES**, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 26/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO**
Processo: n.º **0030 10 001043-5**
Requerente: **M.I.B.C**
Requerido (a): **L.M.C.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o (a) requerido (a) **LUIZ MARTINS CIDADE**, brasileiro, casado, carpinteiro, RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 26/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO**
Processo: n.º **0030 10 001045-0.**
Requerente: **E.C.**
Requerido (a): **V.S.B.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o (a) requerido (a) **VALDECI SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, autônomo, RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/11/2010

PORTARIA Nº 706, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 707, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idoso; e direito à Educação da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 06 a 15DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 708, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 526/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4404, de 25SET10, a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 709, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Alterar o período de substituição do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 702/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4440, de 26NOV10, para o período de 03 a 11NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 045.10.000398-2, a realizar-se no dia 30NOV10, na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 656-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 657-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 06 a 10DEZ10 e 13 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 658-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 06 a 10DEZ10 e 13 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 659-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 660-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 501-DG, de 07OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4410, de 07OUT10, a serem usufruídas a partir de 26NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 661-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 662-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 663-DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 228-DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 11NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 229-DRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DANTAS**, dispensa nos dias 10DEZ10 e 13DEZ10 a 17DEZ10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230-DRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, dispensa nos dias 27DEZ10 a 30DEZ10 e 03JAN11 e 04JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**TERMO DE ADESÃO
AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FB-1950/2010**

Em consonância com o disposto na Cláusula Décima Nona do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 16/10/2008, a seguir designado simplesmente **TAC Acessibilidade**;

Em que são partes:

Compromitentes:

1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça Naturais relacionados no anexo I, e outros que venham aderir por termo próprio, e a **SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – como órgão interveniente; e

2 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710 – Bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista-RR – CEP 69.306-680, representado pelo Procurador Geral de Justiça, em exercício, **Dr. Fábio Bastos Stica**, e pela Promotora de Justiça Diretora do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça (CAOP) e Titular da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, **Dra. Janaína Carneiro Costa Menezes**, a seguir designados simplesmente Ministério Público, manifesta a sua expressa adesão a todos os termos do TAC Acessibilidade, podendo com isso, exercer as prerrogativas que lhe são atribuídas neste compromisso, perante todos os Bancos Aderentes;

Compromissária: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS;

Faz-se-se, entretanto, as seguintes ressalvas:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – abrange todos os Promotores de Justiça Naturais do

Ministério Público de Roraima, com atuação na área de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, podendo agir, cada um deles de maneira autônoma de acordo com suas atribuições, para bem garantir a execução e efetividade deste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - Os prazos previstos nos itens 1 e 2 da Cláusula Sexta fluirão a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo da Cláusula Sétima, §1º, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo da Cláusula Décima, Parágrafo Único, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo da Cláusula Décima, Parágrafo Único, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo da Cláusula Décima Segunda, 'c', passa a ser de seis meses a partir da assinatura deste Termo de Adesão; O prazo da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo da cláusula décima quarta, para que os compromissários capacitem seus empregados de agências e PABs para dar apoio assistido às pessoas com deficiência na forma do Decreto nº 5.296/2004, passa a ser de dois meses a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo da Cláusula Vigésima Sexta fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão.

E por estarem de acordo firmam o presente para todos os fins de direito, em 3 (três) vias de igual teor.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA

Procurador Geral de Justiça, em exercício

Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça Diretoria do CAOP e Titular da Pro-DIE

PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS:

ANTONIO CARLOS DE TOLEDO NEGRÃO

Diretor Jurídico

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE VASCONCELOS

Diretor de Relações Institucionais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/11/2010

EDITAL 140

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **NELSON VIEIRA BARROS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO BEZERRA FREIRE** e **JOELMA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 26 de janeiro de 1981, de profissão representante comercial, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 2142, Bairro Pintolândia, filho de **MAURÍCIO FREIRE BESERRA** e de **LUCIMAR BESERRA FREIRE**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 21 de fevereiro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 2142, Bairro Pintolândia, filha de **ANTONIO DE PADUA CAXIAS DE SOUSA** e de **MARIA DE JESUS SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANK WILLIAM BARROS DA COSTA** e **EDIZA ALVES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 25 de março de 1987, de profissão motorista, residente Rua Estrela D'alva, n° 301, Bairro Raiar do Sol, filho de **CARLOS AUGUSTO FERREIRA COSTA** e de **MARCINALVA EUCLIDIA BARROS COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1985, de profissão aux. de secretaria, residente Rua Estrela D'alva, n° 301, Bairro Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA** e de **MARIA DO CARMO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010

